TERMO DE AUTORIZAÇÃO

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica autorizada a abertura de procedimento licitatório de **REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção de pacientes em ambulância tipo B (suporte básico) e tipo D (UTI - Unidade de Terapia intensiva) – Móvel, com cobertura 24 horas por dia e 07 dias na semana, de Votuporanga a Mirassol (ida e volta), durante o período de 12 (doze) meses**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 15.631/23 e suas alterações.

Prefeitura do Município de Votuporanga, 05 de agosto de 2026.

JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por JORGE AUGUSTO SEBA (emitido pela CPF 588.614.078-53)
Data: 05/08/2026 15:03:05 -03:00

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO
O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda para contratação de serviços, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação. **Decreto Municipal n. 15.631 de 31/03/2023 e Lei 14.133 de 01/04/21**

OBJETO	REGISTRO DE PREÇO para Contratação e empresa prestação de serviço de remoção de pacientes em ambulância tipo B (suporte básico) e tipo D (UTI - Unidade de Terapia intensiva) – Móvel, com cobertura 24 horas por dia e 07 dias na semana, de **Votuporanga a Mirassol e vice-versa**.
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Votuporanga/SP
ÁREA SOLICITANTE	Secretaria Municipal de Saúde

1 – DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES

O presente estudo aborda a necessidade de remoção de pacientes que necessitam de realização de exames complementares de apoio diagnóstico, transferência da Unidade de Urgência e Emergência para serviço Hospitalar especializado, bem como em casos de alta hospitalar qualificada.

Justifica-se a contratação dos serviços com suporte avançado, por chamada/remoção, disponível 24 horas/dia, pois o município não possui recursos humanos e veículo adaptado com o suporte avançado para atender a demanda.

Assim, se faz necessária a contratação para pacientes que necessitam de realização de exames complementares de apoio diagnóstico de urgência/emergência/eletivo e/ou investigação clínica em caráter de internação hospitalar em unidades de saúde diversas do seu atendimento inicial, além de remoções para Unidades Hospitalares/Clínicas e Centros Diagnósticos como destino final ao tratamento, por meio de regulação realizada via SIRESP/CROSS, colaborando assim para maior segurança no atendimento e consequentemente melhor recuperação do paciente, além disso, com menores riscos do agravamento do seu estado clínico.

Destaca-se, ainda, a ampliação da demanda por remoções intermunicipais em decorrência da reorganização da rede regional de atenção à saúde, especialmente após a inauguração do hospital no município de Mirassol, ocorrida em 23 de outubro de 2025. Embora a unidade tenha iniciado suas atividades no final de 2025, os reflexos sobre o fluxo assistencial do Município de Votuporanga passaram a ser percebidos de forma mais significativa a partir do primeiro trimestre de 2026, com intensificação no segundo trimestre do mesmo ano, em razão da ampliação dos agendamentos de consultas, exames especializados, internações e transferências para aquela unidade. Esse novo cenário elevou o quantitativo de remoções reguladas e programadas, tornando indispensável a contratação pretendida para assegurar a continuidade da assistência e o acesso dos usuários aos serviços de referência do SUS.

2- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- A contratação deverá se dar por meio de apenas **um GRUPO, com 2 (dois) ITENS**.
- Os serviços a serem prestados se enquadram como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

- Fica a Detentora da Ata responsável pela remoção de pacientes, inclusive pacientes com COVID-19 com a devida paramentação conforme normas do Ministério da Saúde.
- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deles, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Município, tais como: deslocamentos, tempo de espera durante a avaliação, combustível, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários.
- A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- A equipe deverá ser composta por profissionais socorristas treinados, sendo: motorista e enfermeiro.
- Todas as Ambulâncias deverão estar equipadas em conformidade com todas as determinações atualizadas do Ministério da Saúde.
- Os equipamentos que serão utilizados nos atendimentos deverão conter Registro na ANVISA.
- Fornecimento de Equipamento de Proteção Individual - EPI para os Profissionais.
- Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos quanto aos serviços objeto desta licitação, poderão ser obtidos na Secretaria Municipal da Saúde, fone (17) 3405-9787.
- Declaração da empresa interessada em participar do certame de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- Os serviços serão executados mediante a disponibilização de ambulância de suporte básico, equipada de acordo com o previsto na Resolução CFM nº 1.671/2003, e, também, com Monitor Multiparamétrico para cardioscopia, oximetria de pulso minimamente; Eletrocardiograma; Desfibrilador; Aspirador; Rede de Gases Medicinais; ventilador mecânico e demais materiais suficientes e inerentes ao atendimento de urgência e emergência que viabilizem a realização de procedimentos médicos e de enfermagem caso necessário durante o transporte do cliente/paciente.
- A empresa contratante irá acionar a contratada, através de meios de comunicação a serem definidos como os mais adequados, informando os horários e locais do transporte a ser executado;
- Os chamados de ambulâncias para atendimentos de procedimentos de Urgência ou Emergência deverão ser atendidos imediatamente ao agendamento; com prazo para chegada da equipe na unidade de, no máximo, 90 minutos.
- A contratada deverá responder pontualmente nos horários marcados para transportes agendados com antecedência;
- Transporte agendados com antecedência podem ser cancelados pela empresa contratante até o período de 1 (uma) hora antes do horário pré-agendado;
- A contratada deverá transportar o paciente para retorno ao município, após realização de procedimento ou consulta, em até 30 (trinta) minutos a contar do chamado da contratante;
- A ambulância/viatura deverá ser integrada/acompanhada por equipe mínima de um Enfermeiro e um Motorista, devidamente habilitados e com treinamento e experiência em APH e Transferências Inter hospitalares.
- O transporte de pacientes deverá ser feito seguindo as normas e legislação vigente;
- A ambulância/viatura deverá estar em perfeito estado de conservação, inclusive quanto à mecânica carroceria e acomodações dos pacientes e profissionais, equipamentos de segurança e tráfego previstos na legislação; possuir documentação totalmente regularizada e estar licenciada em nome da empresa licitante que vier a ser a Detentora da Ata.
- O procedimento deverá obedecer integralmente aos normativos da Lei 14.133/21.

A empresa deve preencher os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica. Para fins **de documentação técnica** será necessário:

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.
- A proponente deverá apresentar inscrição da empresa licitante no Conselho Regional ou Entidade Profissional competente, em conformidade com a atividade principal exercida, CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).

- Comprovante de registro ou inscrição do responsável técnico da empresa com formação de nível superior na área da saúde, junto ao respectivo Conselho Regional ou Entidade Profissional competente (CRM e COREN), obedecida à legislação pertinente.
- Alvará de Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária da sede do Licitante, dentro do prazo de validade, conforme órgão emissor.
- Caso a revalidação da licença de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, o proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação.
- Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que garante que o profissional (motorista) terá habilitação CNH compatível com o serviço a ser prestado.
- Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço de acordo com o Edital e seus anexos inclusive Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.
- Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, quanto a disponibilidade de pessoal devidamente qualificado e capacitado para efetuar os serviços objeto da licitação.
- Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que possui ou efetuará seguro de responsabilidade civil com cobertura de danos corporais a passageiros transportados, por ambulância, com valor total, de forma que o valor individual por passageiro não seja inferior a R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com vigência durante a prestação dos serviços.
- Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, quanto à disponibilidade do veículo destinado à prestação dos serviços objeto da presente licitação, instruindo-se com rol que os discrimine da qual constem, no mínimo, as seguintes informações: prefixo, placa, ano de fabricação, marca, modelo e número de passageiros.
- Declaração do Licitante elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal de que, após da assinatura do contrato, apresentará o Certificado de Registro e Licenciamento do(s) veículo(s) em nome do licitante, a ser(em) utilizado(s) na prestação dos serviços. No caso de não estar(em) em nome do licitante deverá(ão) ser anexado(s) o(s) instrumento(s) jurídico(s) que comprove(m) sua livre disponibilidade sobre o(s) veículo(s).

Sustentabilidade

Para a contratação de serviços de transporte para pacientes em UTI móvel, alguns requisitos de sustentabilidade podem ser considerados para assegurar que a prestação do serviço seja ambientalmente responsável, socialmente benéfica e economicamente viável. Abaixo estão alguns requisitos que podem ser incluídos:

Eficiência Energética e Emissões Reduzidas:

Veículos Eficientes: Preferência por veículos com alta eficiência energética, como aqueles que utilizam combustíveis alternativos (GNV, biocombustíveis) ou veículos híbridos/ elétricos.
Manutenção Regular: Exigir a manutenção regular dos veículos para garantir a eficiência energética e a minimização de emissões poluentes.
Monitoramento de Emissões: Implementar sistemas de monitoramento de emissões para assegurar que os veículos atendam aos padrões ambientais estabelecidos.

Gestão de Resíduos:

Descarte Adequado de Resíduos Médicos: Garantir que todos os resíduos médicos gerados durante o transporte sejam descartados de forma adequada, conforme as normas vigentes.
Reciclagem e Reuso: Promover a reciclagem e o reuso de materiais sempre que possível, especialmente no que diz respeito a materiais não contaminados e recicláveis.

Uso Racional de Recursos:

Roteirização Eficiente: Utilizar sistemas de roteirização para otimizar as rotas de transporte, reduzindo o consumo de combustível e a emissão de poluentes.

Treinamento de Motoristas: Oferecer treinamento para os motoristas sobre práticas de condução eficiente, visando reduzir o consumo de combustível e minimizar o impacto ambiental.

Responsabilidade Social:
Acessibilidade e Inclusão: Garantir que os serviços de transporte sejam acessíveis para todos os pacientes, incluindo aqueles com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Inovação e Melhoria Contínua:
Adoção de Tecnologias Sustentáveis: Incentivar a adoção de tecnologias inovadoras que promovam a sustentabilidade, como sistemas de telemetria, aplicativos de gestão de frotas e outras inovações tecnológicas.
Avaliação e Melhoria Contínua: Estabelecer processos contínuos de avaliação e melhoria das práticas sustentáveis, buscando sempre reduzir o impacto ambiental e aumentar a eficiência do serviço.
Ao incluir esses requisitos de sustentabilidade na contratação de serviços de transporte para pacientes em UTI móvel, a organização promoverá uma prestação de serviço mais responsável e alinhada com os objetivos de desenvolvimento sustentável.

Subcontratação
Não será admitida a subcontratação para prestação dos serviços descritos anteriormente.

Garantia da contratação
Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões do baixo valor do serviço.

Vistoria
Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA

Alternativas Existentes no Mercado
Para a contratação de serviços de transporte em UTI móvel, foram identificadas várias soluções disponíveis no mercado, cada uma com características específicas que podem atender às necessidades levantadas. As alternativas incluem:

Solução I - Serviços de Transporte em UTI Móvel com Frota Própria
Descrição: Empresas que possuem e operam sua própria frota de veículos de UTI móvel, totalmente equipados com suporte avançado de vida.
Vantagens: Controle direto sobre a manutenção e qualidade dos veículos; equipe treinada e dedicada; maior integração e coordenação nos serviços.
Desvantagens: Custos elevados de aquisição e manutenção da frota; necessidade de gestão contínua dos recursos.

Solução II - Serviços de Transporte em UTI Móvel Terceirizado
Descrição: Contratação de empresas especializadas que fornecem os veículos e a equipe médica necessária para o transporte de pacientes.
- Vantagens: Redução dos custos fixos e de gestão; acesso a uma frota moderna e bem mantida; flexibilidade na contratação conforme a demanda.
- Desvantagens: Menor controle sobre a qualidade e manutenção dos veículos; dependência do fornecedor.

Solução III - Soluções de Transporte Integradas com Hospitais

Descrição: Parcerias com hospitais e clínicas que possuem seus próprios serviços de transporte em UTI móvel e podem oferecer suporte sob demanda.
- Vantagens: Maior integração com os serviços hospitalares; facilidade de coordenação entre os serviços de transporte e tratamento.
- Desvantagens: Limitação na capacidade de resposta em situações de alta demanda; possíveis conflitos de interesse.

Solução IV - Serviços de Transporte em UTI Móvel via Cooperativas
Descrição: Empresas cooperativas que compartilham recursos e frotas para fornecer serviços de transporte em UTI móvel.
- Vantagens: Custos potencialmente mais baixos; compartilhamento de recursos e melhores práticas entre os membros da cooperativa.
Desvantagens: Complexidade na gestão de múltiplos fornecedores; variabilidade na qualidade dos serviços prestados.

Justificativa Técnica e Econômica da Escolha
Após análise das alternativas possíveis, a solução escolhida para a contratação dos serviços de transporte em UTI móvel é a contratação de serviços de transporte em UTI móvel terceirizado. A justificativa técnica e econômica para esta escolha inclui os seguintes pontos:

Flexibilidade e Escalabilidade: A terceirização permite ajustar a capacidade de atendimento conforme a demanda, evitando custos fixos elevados associados à manutenção de uma frota própria.
Custo-Efetividade: Reduz os custos de aquisição, manutenção e gestão de veículos e equipe, transferindo essas responsabilidades para o fornecedor especializado, o que pode resultar em economia significativa de recursos públicos.
Qualidade e Atualização Tecnológica: Empresas especializadas geralmente possuem veículos modernos e bem equipados, garantindo um alto padrão de atendimento e segurança aos pacientes.
Redução de Riscos Operacionais: A terceirização minimiza os riscos associados à gestão de uma frota própria, como desgaste dos veículos, necessidade de reparos urgentes e treinamento contínuo da equipe.
Foco na Gestão: Permite que a administração pública concentre seus esforços e recursos nas atividades-fim, delegando a gestão do transporte a especialistas no setor.

Neste sentido a contratação de serviços de transporte em UTI móvel terceirizado apresenta uma solução técnica e economicamente viável, que atende às necessidades identificadas e oferece um equilíbrio adequado entre custo, qualidade e eficiência operacional.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com base nas informações apresentadas, é imprescindível proceder com a contratação dos serviços de transporte para pacientes que demandam a realização de exames complementares de apoio diagnóstico de urgência/emergência/eletivo e/ou investigação clínica em caráter de internação hospitalar em unidades de saúde diversas do seu atendimento inicial. Além disso, é essencial para as remoções para Unidades Hospitalares/Clínicas e Centros Diagnósticos, onde serão encaminhados para o tratamento final, mediante regulação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde. Tal iniciativa visa fortalecer a segurança no atendimento prestado e, por conseguinte, favorecer a recuperação dos pacientes, minimizando os riscos de agravamento do seu estado clínico.

Sendo a aceitação das propostas se dará **por ÚNICO GRUPO, composto de 2 (dois) ITENS, procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA de REGISTRO DE PREÇO, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.**

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ATA, **prorrogável por igual período, desde comprovado o preço vantajoso,** na forma do artigo 84, parágrafo único da Lei n° 14.133, de 2021.

5 – ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

Para a estimativa da quantidade necessária na nova contratação dos serviços de transporte em UTI móvel, foi realizada uma análise da demanda observada da ata vigente, juntamente com uma projeção para a futura demanda, conforme abaixo:

GRUPO	ITEM / ELEM.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VR UNIT	SUBTOTAL
1	1	021.001.062	Contratação de empresa para prestação de serviço de remoção de paciente em **UTI (Unidade de Terapia Intensiva) - Móvel**, de Votuporanga para a cidade de Mirassol e vice-versa.	SER	60	R$2.550,00	R$153.000,00
	2	021.001.063	Contratação de empresa para prestação de serviço de remoção de paciente em **ambulância básica** com enfermagem e socorrista, da cidade de Votuporanga, para a cidade de Mirassol e vice-versa.	SER	60	R$1.850,00	R$111.000,00
TOTAL FINAL ESTIMADO: R$ 264.000,00							

6 – ESTIMATIVA DA DEMANDA DE VALORES PARA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R$ 264.000,00** (Duzentos e sessenta e quatro mil reais).

7 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento não será adotado para esta contratação, em conformidade com o Art. 40, § 3º, inciso II da Lei 14.133/21, devido à necessidade de garantir a prestação de serviços de transporte de UTI móvel por uma única empresa. Esta abordagem é essencial para assegurar um atendimento integrado e coordenado entre a equipe de profissionais envolvidos, mantendo a continuidade e a qualidade do atendimento aos pacientes. A fragmentação do contrato poderia comprometer a eficiência operacional, a padronização dos procedimentos e a resposta rápida e eficaz às necessidades de urgência e emergência médica, colocando em risco a saúde e a segurança dos pacientes. Portanto, a centralização dos serviços em um único GRUPO é fundamental para atender às exigências de qualidade e segurança requeridas neste tipo de transporte especializado.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessário a realização de contratações correlatas nem interdependentes para viabilidade e contratação desta demanda.

9– PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE COMPRAS - PAC

A presente contratação não foi prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, pois a demanda por remoção de pacientes para a cidade de Mirassol surgiu após a conclusão do planejamento anual, em decorrência de novos agendamentos e da reorganização dos fluxos assistenciais da rede de saúde.
Trata-se de necessidade superveniente, não identificada à época da elaboração do PAC, sendo a contratação indispensável para garantir a continuidade da assistência, a segurança dos pacientes e o acesso aos serviços de referência do SUS.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de transporte para pacientes que necessitam de exames complementares, investigações clínicas e internações hospitalares em unidades de saúde diversas, assim como remoções para tratamentos finais em locais regulados pela Secretaria Municipal de Saúde, tem como objetivo primordial fortalecer a segurança no atendimento médico. Ao proporcionar acesso rápido e seguro aos serviços de saúde necessários, busca-se minimizar os riscos de agravamento do estado clínico dos pacientes e favorecer sua recuperação. Essa iniciativa não apenas facilita o acesso aos tratamentos, mas também contribui para a melhoria global da qualidade do atendimento de saúde, garantindo cuidados adequados e oportunidades de tratamento conforme as necessidades individuais de cada paciente.

11 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para a referida contratação por Ata de Registro de Preços não há necessidade de capacitação de servidores para a realização da fiscalização do serviço a ser contratado, pois são serviços comuns, com definição específica dos padrões de qualidade e não requer treinamentos específicos para garantir a fiscalização da execução do objeto pela contratada.

Pelas características do objeto, ata de registro de preços, não será necessária adequação do ambiente organizacional pois a entrega do serviço é de forma parcelada de acordo com a demanda.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação dos serviços de transporte em UTI móvel, como qualquer atividade que envolve a operação de veículos, pode gerar diversos impactos ambientais. Abaixo estão os principais impactos ambientais associados a essa contratação e as medidas que podem ser adotadas para mitigá-los:

1. Emissão de Gases Poluentes

Impacto: A operação dos veículos de UTI móvel resulta na emissão de gases poluentes, como dióxido de carbono (CO_2), monóxido de carbono (CO), óxidos de nitrogênio (NO_x) e partículas finas, que contribuem para a poluição do ar e o aquecimento global.

Medidas Mitigadoras:
Preferência por veículos com tecnologias avançadas de controle de emissões.
Utilização de combustíveis alternativos, como GNV (gás natural veicular) ou biocombustíveis.
Investimento em veículos híbridos ou elétricos.

2. Consumo de Combustíveis Fósseis

Impacto: O uso de combustíveis fósseis (gasolina, diesel) pelos veículos de UTI móvel contribui para o esgotamento dos recursos naturais não renováveis e a emissão de poluentes.

Medidas Mitigadoras:
Otimização das rotas para reduzir o consumo de combustível.
Implementação de práticas de condução eficiente pelos motoristas.
Manutenção regular dos veículos para garantir a eficiência do consumo de combustível.

3. Geração de Resíduos

Impacto: A operação dos veículos e a prestação dos serviços médicos geram resíduos sólidos e líquidos, incluindo resíduos perigosos como materiais contaminados e descartáveis médicos.

Medidas Mitigadoras:
Implementação de um plano de gerenciamento de resíduos que inclua a coleta, armazenamento, transporte e descarte adequado de resíduos.
Promoção da reciclagem e reutilização de materiais quando possível.
Capacitação contínua dos profissionais sobre o manejo seguro e adequado dos resíduos.

4. Poluição Sonora

Impacto: O ruído gerado pelos veículos durante a operação, especialmente em áreas urbanas e residenciais, pode contribuir para a poluição sonora, afetando a qualidade de vida da população.

Medidas Mitigadoras:
Utilização de veículos com isolamento acústico eficiente.
Manutenção regular dos veículos para garantir que os níveis de ruído sejam mantidos dentro dos limites aceitáveis.
Planejamento das rotas para minimizar o impacto em áreas sensíveis.

5. Ocupação do Espaço Público

Impacto: A presença e movimentação dos veículos de UTI móvel podem causar congestionamentos e impactar a mobilidade urbana.

Medidas Mitigadoras:
Coordenação eficiente com as autoridades de trânsito para otimizar a circulação dos veículos.
Uso de sistemas de gestão de frotas para planejar rotas e horários que minimizem o impacto no tráfego.

Conclusão

Embora a contratação dos serviços de transporte em UTI móvel seja essencial para a saúde e bem-estar dos pacientes, é crucial reconhecer e mitigar os impactos ambientais associados. A adoção de medidas sustentáveis, como a utilização de tecnologias limpas, a otimização de rotas e a gestão adequada de resíduos, pode minimizar os efeitos negativos no meio ambiente **e promover uma operação mais sustentável e responsável.**

13 – GERENCIAMENTO DE RISCO

Na fase de planejamento da contratação:
Risco: Inexistência ou incorreção no estudo técnico preliminar, o que pode resultar em violação à Lei de Licitações, desaprovação da contratação pela Controladoria Geral do Município, escolha inadequada da modalidade de licitação, contratos que não atendam às necessidades, desperdício de recursos públicos, impossibilidade de contratação devido a irregularidades, não atendimento da necessidade de remoção médica, especificações restritivas ou inapropriadas, redução da concorrência e aumento de custos.

- **Análise do risco**: Probabilidade média, impacto alto.
- **Estratégia**: Evitar.
- **Tratamento**: Elaborar o estudo técnico preliminar observando todos os requisitos legais, assegurando-se de incluir as especificações e necessidades específicas para serviços de remoção com suporte avançado e disponibilidade 24 horas.

- **Ação de contingência**: Devolver os autos para inclusão ou correção do estudo técnico preliminar, conforme exigências legais, em caso de lacunas ou incorreções no documento.

Risco: Falha na estimativa de custos, resultando em previsão orçamentária insuficiente, licitação deserta, aceitação de propostas com sobrepreços ou inexequíveis, prejuízo ao erário, além de possibilidade de não atender às preferências para ME e EPP conforme LC 123/2006.

- **Análise do risco**: Probabilidade média, impacto extremo.
- **Estratégia**: Evitar.
- **Tratamento**: Realizar pesquisa de preços considerando o mercado específico para serviços de UTI móvel e a complexidade das demandas médicas, garantindo que o valor orçado seja compatível com o nível de atendimento requerido.
- **Ação de contingência**: Caso ocorra erro na estimativa, devolver os autos para inclusão ou ajuste do levantamento de preços, assegurando alinhamento com as diretrizes legais.

Na fase de seleção do fornecedor:

Risco: Impugnações e/ou interposição de recursos podem causar atrasos na conclusão do processo, impedir a contratação, aumentar custos, diminuir a confiança no processo, perda de fornecedores qualificados e retrabalho das unidades.

- **Análise do risco**: Probabilidade média, impacto extremo.
- **Estratégia**: Mitigar.
- **Tratamento**: Seguir rigorosamente a legislação, adotar medidas de transparência, responder a perguntas e pedidos de esclarecimento com celeridade, prever objetividade nos critérios de avaliação das propostas, garantir tratamento igualitário aos licitantes e definir critérios de desempate claros.
- **Ação de contingência**: Responder prontamente aos pedidos de esclarecimento, suspender o certame, se necessário, para sanar irregularidades.

Na fase de gestão contratual:

Risco: Seleção de empresa sem qualificação técnica adequada, resultando em execução irregular do serviço, baixa qualidade no atendimento, rescisão do contrato, e possível retrabalho das unidades gestoras.

- **Análise do risco**: Probabilidade média, impacto extremo.
- **Estratégia**: Aceitar.
- **Tratamento**: Realizar uma análise detalhada da qualificação jurídica e técnica das empresas concorrentes, verificando também requisitos de regularidade fiscal, trabalhista e social, e exigindo comprovação de qualificação econômico-financeira.
- **Ação de contingência**: Realizar fiscalização ativa do contrato, notificar a empresa em caso de irregularidades e, se necessário, iniciar processo administrativo para penalização.

Risco: Descumprimento de condições e obrigações contratuais, o que pode levar a execução inadequada do serviço, atrasos nas remoções, ou rescisão antecipada do contrato.

- **Análise do risco**: Probabilidade média, impacto extremo.
- **Estratégia**: Evitar.
- **Tratamento**: Incluir critérios rigorosos para a habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, além de exigências contratuais claras sobre a qualidade e prazo de execução dos serviços.
- **Ação de contingência**: Fiscalizar diligentemente o contrato, notificar a empresa em caso de descumprimento e, se necessário, aplicar sanções administrativas.

14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação por meio de licitação para fornecimento de serviços referido acima, mostra-se possível e tecnicamente necessária, bem como fortalecer a segurança no atendimento prestado e, por conseguinte, favorecer a recuperação dos pacientes, minimizando os riscos de agravamento do seu estado, diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida para o presente objeto, cabendo prorrogação, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso.

Votuporanga, 23 de julho de 2026.

_____
Danilo Pedro Souza Carrilho
Gestor do Contrato

_____
Marcia Cristina dos Santos
Fiscal do Contrato

Documento elaborado por:

_____
Ivanilde Regina Pelegrin
Chefe de Divisão de Planejamento de Compras

Responsável da pasta:

_____
Ivonete Félix do Nascimento
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

Proc. Administrativo 11- 22.806/2026

De: Danna P. - PGM-CPA

Para: SEADM-DCLC-DSL - DIVISÃO DE SUPORTE A LICITAÇÕES

Data: 07/08/2026 às 09:11:18

Setores envolvidos:

PGM-CPA, SEFAZ, SEFAZ-DPEO, SEFAZ-DPEO-DPOO, SEADM-DCLC, SEADM-DCLC-DSL, SEADM-DCLC-DPCRC, SEADM-DCLC-DCRC-SCAM, SESAU, SESAU-AGE--DLT-DSTS, SESAU-AGE-DLT-DSTS-SSTS, GAP-APL, SESAU-AGE-DSA-DPC

REGISTRO DE PREÇO para Contratação e empresa prestação de serviço de remoção de pacientes em ambulância tipo B (suporte básico) e tipo D (UTI - Unidade de Terapia intensiva) - Mirassol

Prezados,

encaminho parecer jurídico quanto ao solicitado.

Atte.,

–

Danna Santos de Oliveira Cezar Morial Pignatari

Procuradora do Município

Anexos:
26_08_06_PE_SRP_PA_22_806_2026_REGISTRO_DE_PRECO_para_Contratacao_e_empresa_prestacao_de_serv

Assinado por 1 pessoa: DANNA SANTOS DE OLIVEIRA CEZAR MORIAL PIGNATARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/29C6-B99C-3012-B409 e informe o código 29C6-B99C-3012-B409

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COORDENADORIA DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº: 22.806/2026
INTERESSADO: Secretaria Municipal da Saúde
ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção de pacientes em ambulância tipo B (suporte básico) e tipo D (UTI - Unidade de Terapia intensiva) – Móvel, com cobertura 24 horas por dia e 07 dias na semana, de Votuporanga a Mirassol (ida e volta), durante o período de 12 (doze) meses.
VALOR: R$271.926,60

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 15.631/2023. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS.

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a abertura de **REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção de pacientes em ambulância tipo B (suporte básico) e tipo D (UTI - Unidade de Terapia intensiva) – Móvel, com cobertura 24 horas por dia e 07 dias na semana, de Votuporanga a Mirassol (ida e volta), durante o período de 12 (doze) meses,** na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

2. Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

I) Solicitação e Justificativa de Abertura de Licitação;

II) Documento de Formalização e Demanda;

III) Estudo Técnico Preliminar;

IV) Termo de Referência;

V) Quadro de Cotações;

VI) Justificativa de Cotação;

VII) Nota de Autorização de Despesa;

VIII) Designação de Agente de Contatação;

IX) Minuta do Edital e Anexos;

X) Minuta da Ata de Registro de Preço

XI) Minuta do Contrato Administrativo;

XII) Minuta da Nota de Empenho;

XIII) Pedido de Parecer.

3. É a síntese do necessário.

Assinado por 1 pessoa: DANNA SANTOS DE OLIVEIRA CEZAR MORIAL PIGNATARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/29C6-B99C-3012-B409 e informe o código 29C6-B99C-3012-B409

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COORDENADORIA DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVO

APRECIAÇÃO JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo' licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
> § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
> I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
> II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

5. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

6. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

7. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

8. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Avaliação de conformidade legal

9. O art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

> Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:
> I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

Assinado por 1 pessoa: DANNA SANTOS DE OLIVEIRA CEZAR MORIAL PIGNATARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/29C6-B99C-3012-B409 e informe o código 29C6-B99C-3012-B409

> II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
> III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;
> IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
> V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

10. As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

11. No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos, bem como a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades, que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

12. São aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade. O órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação.

13. Na escolha de produtos, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.

14. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente, desde que observados os demais princípios licitatórios.

15. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

> a) definir os critérios sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial
>
> b) verificar se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e,
>
> c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Assinado por 1 pessoa: DANNA SANTOS DE OLIVEIRA CEZAR MORIAL PIGNATARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/29C6-B99C-3012-B409 e informe o código 29C6-B99C-3012-B409

16. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos e serviços a serem contratados. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

17. Com o exposto acima, foi verificado que o requisito de sustentabilidade foi demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Planejamento da contratação

18. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

19. O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual d**e que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as **leis orçamentárias**, bem como abordar todas as **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão** que podem interferir na contratação, compreendidos:
> I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;
> II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
> III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**;
> IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
> V - a elaboração do **edital** de licitação;
> VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
> VII - o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
> VIII - a **modalidade** de licitação, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o **ciclo de vida do objeto**;
> IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio**;
> X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
> XI - a motivação sobre o **momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei.
> (grifou-se)

20. Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispões sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação

Assinado por 1 pessoa: DANNA SANTOS DE OLIVEIRA CEZAR MORIAL PIGNATARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/29C6-B99C-3012-B409 e informe o código 29C6-B99C-3012-B409

pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

21. Alguns dos elementos serão abaixo examinados.

Estudo Técnico Preliminar – ETP

22. O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

23. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

> § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
> I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
> II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
> III - requisitos da contratação;
> IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
> V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
> VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
> VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
> VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
> IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
> X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
> XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
> XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

Assinado por 1 pessoa: DANNA SANTOS DE OLIVEIRA CEZAR MORIAL PIGNATARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/29C6-B99C-3012-B409 e informe o código 29C6-B99C-3012-B409

> XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

24. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

25. No caso concreto, observa-se que o Estudo Técnico Preliminar contempla os requisitos legais.

Descrição da Necessidade da contratação

26. A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

27. Essa investigação inicial é expressamente demandada no art. 18, I e §1º, I da NLLC, já reproduzidos no presente parecer. Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda, quando se passar à fase de levantamento de mercado, tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.

28. Também por meio dela é possível fazer uma reflexão para extrair quais os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Trata-se de requisitos da própria necessidade, portanto, e não de eventuais soluções a serem adotadas, até porque, nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Nesse sentido, o art. 18, §1º da Lei n. 14.133, de 2022, que estabelece os elementos do ETP, prevê os requisitos da contratação no seu inciso III, enquanto o levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis) somente no inciso V.

29. Feito esse registro, é certo que não cabe ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador, principalmente nesse contexto em que prevalece a tecnicidade do assunto. O papel do órgão jurídico é recomendar que essa reflexão sobre a necessidade administrativa seja efetivamente realizada, orientando o órgão assistido a registrá-la nos autos, caso não o tenha sido, ou então a aperfeiçoá-la, na hipótese de ela se revelar insuficiente ou desarrazoada.

30. No caso concreto, observa-se que o órgão descreveu a necessidade administrativa da contratação.

Levantamento de Mercado

31. Uma vez identificada a necessidade administrativa, o próximo passo é buscar soluções que tenham o potencial de atendê-la. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

32. O art. 44 da Lei nº 14.133, de 2021, determina que a Administração promova a avaliação dos custos e benefícios das opções de compra e locação de bens, quando ambas as soluções foram viáveis, de modo a indicar a alternativa que se revelou mais vantajosa no caso concreto. Neste ponto,

Assinado por 1 pessoa: DANNA SANTOS DE OLIVEIRA CEZAR MORIAL PIGNATARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/29C6-B99C-3012-B409 e informe o código 29C6-B99C-3012-B409

ressalte-se que a vantajosidade deve considerar o ciclo de vida do objeto, nos termos dos artigos 11, I e 18, VIII, da mesma lei.

33. Assim, essa prospecção e avaliação deverá ser realizada, ainda que leve à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa. Seja qual for a solução adotada, sua escolha deve ser expressamente motivada nos autos.

34. No caso concreto, observa-se que o órgão realizou a busca por soluções de levantamento de mercado.

Definição do Objeto

35. Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque deverá então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

36. Bem por isso, o aumento do nível de detalhamento da especificação do objeto influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

37. De acordo com o art. 18, caput, da Lei n. 14.133, de 2021, a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo certo que a definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos.

38. Portanto, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

39. No caso concreto, observa-se que o órgão definiu o objeto de forma a contemplar os elementos acima.

Demais aspectos ligados à definição do Objeto

Quantitativos Estimados

40. Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração deve estimar, de forma clara e precisa, o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio daquela solução escolhida. Evidentemente, a própria escolha da solução pode ter sido influenciada por esse dimensionamento, mas naquele momento os cálculos podem ter sido efetuados de maneira aproximada, apenas para subsidiar a decisão entre as opções disponíveis.

41. Nessa etapa, entretanto, a definição do aspecto quantitativo demanda pormenorização, com a demonstração dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa de quantidades. Isso é

Assinado por 1 pessoa: DANNA SANTOS DE OLIVEIRA CEZAR MORIAL PIGNATARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/29C6-B99C-3012-B409 e informe o código 29C6-B99C-3012-B409

especialmente importante de ser registrado nos autos por ser um ponto objetivo, de maior verificação e consequentes questionamentos, que se tornam mais difíceis de responder à medida que o tempo transcorre, quando a memória e a documentação correspondente podem estar menos acessíveis.

42. Assim, deve-se evitar ao máximo estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda.

43. Nesse sentido, o art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que o planejamento de compras considere a expectativa de consumo anual, devendo tal regra ser observada no caso concreto, admitindo-se o fornecimento contínuo, conforme inciso III do citado dispositivo.

44. Por fim, convém observar que a adoção de orçamento sigiloso não conduz ao sigilo dos quantitativos. Pelo contrário, permanece ampla a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

45. Deve-se ressalvar que não compete a esta unidade jurídica adentrar em questões técnicas, apenas apontar que o processo necessariamente contenha os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a licitação e verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

46. No caso concreto, a legitimidade do quantitativo da futura contratação está demonstrada, conforme descrito no item 5 do Estudo Técnico Preliminar.

Parcelamento do objeto da contratação

47. Via de regra, as aquisições da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021:

> Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
> (...)
> V - atendimento aos princípios:
> a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
> **b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;**
> c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.
> (...) (grifou-se)

48. Ocorre que o parcelamento deve ser adotado levando-se em consideração alguns critérios objetivos, descritos no §2º do dispositivo citado:

> § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:
> I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
> II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
> III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

49. Por outro lado, há situações em que a lei expressamente restringe a possibilidade de parcelamento do objeto, conforme situações descritas no mesmo art. 40, em seu parágrafo terceiro:

Assinado por 1 pessoa: DANNA SANTOS DE OLIVEIRA CEZAR MORIAL PIGNATARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/29C6-B99C-3012-B409 e informe o código 29C6-B99C-3012-B409

> § 3º O parcelamento não será adotado quando:
> I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
> II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
> III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

50. Como critério conceitual, o artigo 87 do Código Civil preceitua:

> Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam.

51. Em vista disso, e de uma forma geral, as licitações em que o objeto é disposto em um item apenas, ou em que os vários objetos são dispostos em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si, tendem a observar o princípio do parcelamento, desde que cada um dos objetos dos itens seja considerado indivisíveis, o que deve ser esclarecido pelo órgão.

52. Por outro lado, a disposição de um objeto em tese indivisível em um mesmo item (como nos casos de aquisição com instalação, por exemplo), ou a agregação de itens em um grupo, pode vir a caracterizar a não observância do referido princípio, demandando, necessariamente, justificativa por parte do órgão ou entidade.

53. De qualquer forma, a decisão final envolve contornos técnicos e gerenciais específicos, a serem pormenorizados pelo órgão contratante, mediante justificativa baseada nos elementos legalmente definidos.

54. No caso concreto, em que pese o aspecto técnico envolvido, observa-se que a Administração não pretende promover o parcelamento, apresentando justificativa para tanto, conforme item 7 do Estudo Técnico Preliminar.

Instrumentos de governança - PCA

55. De acordo como do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual.

> Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
> (...)
> VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

56. É preciso compreender que o PCA constitui instrumento de governança descrito na Decreto Municipal nº15.631/2023, dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito de toda a Administração Pública. Por elucidativo, segue transcrição do art. 262, que elenca os instrumentos de governança em contratações públicas:

> Art. 262. São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:
> I - política de gestão de estoques;
> II - Plano de Contratações Anual;
> III - política de contratações públicas centralizadas;
> IV - gestão por competências;
> V - política de interação com o mercado;
> VI - gestão de riscos;
> VII - controle preventivo;

Assinado por 1 pessoa: DANNA SANTOS DE OLIVEIRA CEZAR MORIAL PIGNATARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/29C6-B99C-3012-B409 e informe o código 29C6-B99C-3012-B409

> VIII - diretrizes para a gestão dos contratos; e
> IX - definição de estrutura da área de contratações públicas.

57. É certo que o administrador público deve demonstrar que a contratação pretendida está alinhada aos instrumentos e às diretrizes definidas no normativo acima citado.

58. É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §º, da Lei nº 14.133, de 2022.

59. Convém lembrar que, de acordo com o artigo 18, §1º, II, a demonstração da previsão da contratação no plano de contratação anual deve constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar.

60. No caso concreto, a Administração registrou que a demanda não está contemplada no PCA da Secretaria, apresentando justificativa, conforme item 9 do Estudo Técnico Preliminar.

Análise de riscos

61. O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

62. Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

63. No caso concreto, a Administração elaborou a análise de riscos, conforme item 13 do Estudo Técnico Preliminar.

Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

64. No presente caso, foi realizada a estimativa do valor da contratação, com indicação da observância do parâmetro previsto nos incisos I e IV do art. 23, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme descrito no **Despacho 3- 22.806/2026**.

65. O orçamento estimado da contratação é tratado no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que, para compras, devem ser observados os parâmetros previstos em seu §1º:

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
> § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive

Assinado por 1 pessoa: DANNA SANTOS DE OLIVEIRA CEZAR MORIAL PIGNATARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/29C6-B99C-3012-B409 e informe o código 29C6-B99C-3012-B409

> mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
> IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
> V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
> (...)

66. Quanto ao limite temporal estabelecido para os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, voltados a evitar que os valores pesquisados já estejam desatualizados, conforme descrito nos incisos do artigo 23, §1º, cabendo repetir a pesquisa de preços sempre que ultrapassado o ali prazo previsto.

67. No caso concreto, houve realização de pesquisa nos termos descritos nas normas aplicáveis.

Termo de Referência

68. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
> (...)
> XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
> a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
> b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
> c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
> d) requisitos da contratação;
> e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
> f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
> g) critérios de medição e de pagamento;
> h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
> i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
> j) adequação orçamentária;
> (...)

69. Especificamente em relação aos serviços, também devem ser observadas as exigências do art. 47, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

> Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:
> I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

Assinado por 1 pessoa: DANNA SANTOS DE OLIVEIRA CEZAR MORIAL PIGNATARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/29C6-B99C-3012-B409 e informe o código 29C6-B99C-3012-B409

> II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
> § 1º (...)
> Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:
> I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
> II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
> III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
> IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
> V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
> VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
> Parágrafo único. (...)

70. No caso vertente, o Termo de Referência contempla os requisitos legais.

Da natureza comum do objeto da licitação

71. Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, haja vista que a licitação por pregão somente é obrigatória para *aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto*, conforme consta do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021.

72. A definição de bens e serviços comuns pode ser extraída diretamente da Lei nº 14.133, de 2021, que apresenta tal conceito nos seguintes termos:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
> (...)
> XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
> (...)

73. No caso concreto, a Administração declarou expressamente a natureza comum do objeto da licitação, conforme item 1.3 do Termo de Referência.

Indicação de marca ou modelo

74. Quanto à eventual indicação de marca ou modelo, cabe salientar que lei admite tal possibilidade de forma excepcional, por representar restrição à ampla competitividade do certame.

75. O artigo 41 da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta as hipóteses em que será possível a indicação de marca ou modelo:

> Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:
> I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:
> a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

Assinado por 1 pessoa: DANNA SANTOS DE OLIVEIRA CEZAR MORIAL PIGNATARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/29C6-B99C-3012-B409 e informe o código 29C6-B99C-3012-B409

> b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
> c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
> d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

76. Ocorre que a indicação de marca/modelo não basta para a exclusão das demais opções do mercado, sendo certa a possibilidade de realização, pelo interessado, de prova de qualidade de produto similar, conforme disciplinado no artigo 42 da Lei nº 14.133, de 2021:

> Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:
> I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;
> II - declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;
> III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.
> § 1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).
> § 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.
> § 3º No interesse da Administração, as amostras a que se refere o § 2º deste artigo poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no edital.

77. Ainda sobre indicação de marca, também deve ser considerada a vedação do artigo 40, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, que, ao tratar do parcelamento, destaca sua inadequação quando o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

78. Por outro lado, nada impede que a Administração efetive a indicação de marca/modelo, quando for necessária como parâmetro ou referência para as especificações qualitativas do objeto, para facilitação de sua identificação, sendo conveniente, neste caso, vir acompanhada das expressões "equivalente, similar ou de melhor qualidade".

79. De tudo o que foi apresentado, fica a constatação de que a marca não poderá ser indicada como o objeto da contratação em si. Ou seja, o administrador não poderá externar sua preferência por contratação de certa marca, a seu talante, sem a correspondente motivação técnica objetiva e fundamentada. Portanto, a referência à marca deve ser consequência das características específicas do objeto, e não seu pressuposto, sob pena de indevida restrição da licitação e quebra da isonomia dos licitantes.

80. No caso concreto, a Administração não promoveu a indicação de marca.

Assinado por 1 pessoa: DANNA SANTOS DE OLIVEIRA CEZAR MORIAL PIGNATARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/29C6-B99C-3012-B409 e informe o código 29C6-B99C-3012-B409

Informação sobre o Regime de Fornecimento

81. Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de fornecimento de bens, observados os potenciais de economia de escala, cujos impactos podem afetar a decisão sobre o parcelamento ou não do objeto.

82. No caso concreto, o regime de fornecimento foi explicado no item 8.3 do Termo de Referência.

Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento

83. O art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase de planejamento da contratação contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, sendo certo que sua definição envolve algum juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador.

84. No caso concreto, o tema foi tratado de forma suficiente no Termo de Referência, conforme descrito no item 8.4 e seguintes.

Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa

85. Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

86. Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, deve o planejamento da contratação conter informações sobre:

I) modalidade de licitação;

II) critério de julgamento;

III) modo de disputa; e

IV) adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

87. No caso concreto, tema foi trato na fase de planejamento, conforme disposto no item 10.1 do Termo de Referência, onde dispõe que: *"O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO pelo sistema de Registro de Preços".*

Objetividade das exigências de qualificação técnica

88. Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele (o objeto) possui.

89. A exigência de qualificação técnica-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso se a entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações (conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal), então será necessário especificar de forma clara e expressa de qual parcela do objeto será exigida comprovação de experiência

Assinado por 1 pessoa: DANNA SANTOS DE OLIVEIRA CEZAR MORIAL PIGNATARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/29C6-B99C-3012-B409 e informe o código 29C6-B99C-3012-B409

anterior, e por meio de qual profissional(is), para permitir o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame. O requisito legal a ser observado é que esta parcela claramente especificada represente ao menos 4% do valor estimado da contratação, conforme art. 67, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

90. Já a comprovação da qualificação técnica-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos, e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Por isso é indispensável indicar quantitativos mínimos a serem comprovados, até o limite de 50% do quantitativo previsto, conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

91. No presente caso o tema foi tratado, conforme item 9.5 do Termo de Referência.

Adequação orçamentária

92. Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

93. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

> **Lei nº 8.429, de 1992**
> Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)
> (...)
> IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;
> (...)
>
> **Lei nº 14.133, de 2021**
> Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
> (grifou-se)

94. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

95. No caso concreto, a Administração informou que a despesa decorrente da contratação está prevista nas leis orçamentárias.

Minuta de Edital

96. O artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de edital.

97. É preciso lembrar que o art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase preparatória seja instruída com motivação circunstanciada das condições do edital, tais como:

Assinado por 1 pessoa: DANNA SANTOS DE OLIVEIRA CEZAR MORIAL PIGNATARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/29C6-B99C-3012-B409 e informe o código 29C6-B99C-3012-B409

V) justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto

VI) justificativa de exigências de qualificação econômico-financeira;

VII) justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço; e

VIII) justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.

98. A motivação, a justificativa, a indicação das parcelas de maior relevância/valor, requisitos de qualificação econômico-financeira, critérios de pontuação, julgamento das propostas e participação ou não de consórcio, exigidos pelo art. 18, inciso IX, constam do processo.

99. Observa-se que na minuta do edital contempla as exigências legais.

Da restrição a participação de interessados no certame

100. O art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios.

101. Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

102. O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.

103. Especificamente em relação a consórcios, a Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

> Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:
> I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
> II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
> III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
> IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
> V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
> § 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.
> § 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
> § 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.

Assinado por 1 pessoa: DANNA SANTOS DE OLIVEIRA CEZAR MORIAL PIGNATARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/29C6-B99C-3012-B409 e informe o código 29C6-B99C-3012-B409

> § 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.
> § 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

104. No que se refere a cooperativas, a Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

> Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
> I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
> II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
> III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
> IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

105. Diante do exposto, qualquer vedação a participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas e consórcios, deverá ser justificada no processo.

106. No caso concreto, observa-se que o edital não prevê restrição a participação de interessados.

Da participação de ME, EPP e Cooperativas

107. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, foi previsto tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno nas contratações públicas de bens, serviços e obras, sendo certo que o entendimento aqui apresentado é aplicável também a cooperativas equiparadas.

Licitação Exclusiva

108. A lei estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R$ 80.000,00, a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte.

Cota reservada

109. Conforme previsão do art. 48, inciso III, da Lei Complementar 123, de 2006, e do art. 8º do Decreto nº 8.538, de 2015, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Assinado por 1 pessoa: DANNA SANTOS DE OLIVEIRA CEZAR MORIAL PIGNATARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/29C6-B99C-3012-B409 e informe o código 29C6-B99C-3012-B409

> Em relação às cotas exclusivas, identificam-se alguns requisitos que condicionam seu uso:
> Em primeiro, a adoção da cota de 25% apenas será aplicável em certames para aquisição de bens, não sendo admitida tal restrição competitiva em licitações para contratação de serviços ou obras; e
> Em segundo, esses bens devem possuir natureza divisível. Esta divisibilidade está relacionada ao item, e não à pretensão contratual como um todo. Assim, a cota exclusiva apenas pode ser utilizada caso fosse possível a cisão do item, sem prejuízo à licitação.

Do afastamento da licitação exclusiva e cota reservada

110. A adoção de certame exclusivo para ME/EPP (e equiparados) ou mesmo as cotas de 25% podem ser afastadas. A própria LC 123/2006 estipulou situações que justificam a não adoção, nesses certames, de competitividade restrita.

> Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
> I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)
> II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
> III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
> IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Previsões da Lei n. 14.133, de 2021 sobre tratamento diferenciado a ME e EPP

111. Inicialmente, convém registrar que a Lei nº 14.133, de 2021, ao tratar do tratamento diferenciado a ser conferido a ME, EPP e Cooperativas equiparadas, assim dispôs no art. 4º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

> Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
> § 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:
> I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
> II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
> § 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.
> § 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Assinado por 1 pessoa: DANNA SANTOS DE OLIVEIRA CEZAR MORIAL PIGNATARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/29C6-B99C-3012-B409 e informe o código 29C6-B99C-3012-B409

112. Desse modo, para além da observância às regras dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 2015, é preciso estar claro que o tratamento diferenciado de que tratam tais normas não serão aplicados em relação a licitações que envolvam:

> IX) item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e
>
> X) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, quando o valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

113. Adicionalmente, devem ser observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 3º, acima transcritos, que tratam dos critérios para aferição dos limites de valor estabelecidos no § 1º.

114. No caso concreto, a minuta de edital revela que a Administração realizará licitação com tratamento favorecido para ME, EPP e Cooperativas.

Cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado

115. O art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

116. No caso concreto, a minuta de edital e anexos revela que a Administração estabeleceu índice de reajustamento de preço, conforme exigência legal.

Do sistema de registro de preços

117. O registro de preços é um procedimento auxiliar que facilita a atuação da Administração em relação a futuras contratações. É um procedimento para registro formal de preços, condições de fornecimento e fornecedores, para contratações futuras.

118. Importante consignar que o registro de preços não é uma modalidade licitatória, mas sim, um instrumento para a formação de banco de preços de fornecedores, que não gera compromisso efetivo de aquisição.

119. O texto legal definiu que o edital de licitação para registro de preços observará as regras da Lei 14.133/2021, dispondo em seu artigo 82 sobre:

> Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:
> I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;
> II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;
> III - a possibilidade de prever preços diferentes:
> a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
> b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
> c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
> d) por outros motivos justificados no processo;
> IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

Assinado por 1 pessoa: DANNA SANTOS DE OLIVEIRA CEZAR MORIAL PIGNATARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/29C6-B99C-3012-B409 e informe o código 29C6-B99C-3012-B409

> V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;
> VI - as condições para alteração de preços registrados;
> VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;
> VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
> IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

120. Verifica-se que o edital de licitação observou as regras estabelecidas no artigo 82 da Lei 14.133/2021.

121. Quanto as condições para a adoção do Sistema de Registro de Preços, o §5º, do artigo 82 define condições que devem ser observadas para a adoção do SRP, na contratação de bens e serviços:

> I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
> II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
> III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
> IV - atualização periódica dos preços registrados;
> V - definição do período de validade do registro de preços;
> VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

122. Verifica-se que, de acordo com as condições para a adoção do Sistema de Registro de Preços, não fora localizado o desenvolvimento obrigatório de rotina de controle pela Administração.

Da ata de registros de preços

123. A ata de registro de preços é um documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

124. No presente caso, a ata de registro de preços contempla as principais características da futura contratação.

Da minuta de contrato

125. O artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato.

> Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
> I - o objeto e seus elementos característicos;
> II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
> III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
> IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
> V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
> VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

Assinado por 1 pessoa: DANNA SANTOS DE OLIVEIRA CEZAR MORIAL PIGNATARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/29C6-B99C-3012-B409 e informe o código 29C6-B99C-3012-B409

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
IX - a matriz de risco, quando for o caso;
X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
XIX - os casos de extinção.

126. No presente caso, a minuta do termo de contrato segue as especificações exigidas pela lei.

Designação de agentes públicos

127. No presente caso, foi juntado aos autos o Decreto de designação nº 19.581/2025, conforme **Despacho 9- 22.806/2026**.

Publicidade do edital e do termo do contrato

128. Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

129. Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 1 pessoa: DANNA SANTOS DE OLIVEIRA CEZAR MORIAL PIGNATARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/29C6-B99C-3012-B409 e informe o código 29C6-B99C-3012-B409

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COORDENADORIA DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVO

CONCLUSÃO

130. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

Este é o parecer.

Votuporanga, 07 de agosto de 2026.

DANNA S O CEZAR MORIAL PIGNATARI

PROCURADORA DO MUNICÍPIO

OAB/SP 202.950

Assinado por 1 pessoa: DANNA SANTOS DE OLIVEIRA CEZAR MORIAL PIGNATARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/29C6-B99C-3012-B409 e informe o código 29C6-B99C-3012-B409

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 29C6-B99C-3012-B409

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DANNA SANTOS DE OLIVEIRA CEZAR MORIAL PIGNATARI (CPF 290.XXX.XXX-27) em 07/08/2026 09:11:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/29C6-B99C-3012-B409

PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

Proc. Administrativo 4- 22.806/2026

De: Luan M. - SEADM-DCLC-DPCRC

Para: SEADM-DCLC - DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Data: 31/07/2026 às 08:54:05

Setores envolvidos:

SEADM-DCLC, SEADM-DCLC-DPCRC, SEADM-DCLC-DCRC-SCAM, SESAU, SESAU-AGE--DLT-DSTS, SESAU-AGE-DLT-DSTS-SSTS, SESAU-AGE-DSA-DPC

REGISTRO DE PREÇO para Contratação e empresa prestação de serviço de remoção de pacientes em ambulância tipo B (suporte básico) e tipo D (UTI - Unidade de Terapia intensiva) - Mirassol

Segue resultado da pesquisa de preço para abertura de processo. Demanda não enviada, pois, somente a Secretaria Municipal de Saúde utliza o referido objeto.

–

Luan Augusto Messias

Chefe de Divisão de Planejamento de Compras e Registro Cadastral

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Anexos:
Resultado_Pesquisa_Preco.pdf

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Rua Pará, 3227

CNPJ : 46.599.809/0001-82

Resultado da Cotação Agrupado

Número da Cotação: **05759/26** Data: **24/07/2026** Abertura: **29/07/2026** Encerramento: **30/07/2026**

Centros de Custo da Cotação

28454 05. SESAU - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

	Código	Und	Qtd.	Descrição	Valor Médio	Valor Total Médio
1	021.001.063	SER	60	Contratação de empresa para prestação de serviço de remoção de	1.907,17	114.430,20
2	021.001.062	SER	60	Contratação de empresa para prestação de serviço de remoção de	2.624,94	157.496,40
	TOTAL			120	4.532,11	271.926,60

Assinado digitalmente por LUAN AUGUSTO MESSIAS
Papel: Parte
(CPF 417.343.268-24)
Data: 31/07/2026 08:54:46 -03:00

PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

Proc. Administrativo 3- 22.806/2026

De: Glauciane M. - SEADM-DCLC-DCRC-SCAM

Para: SEADM-DCLC-DPCRC - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE COMPRAS E REGISTRO CADASTRAL

Data: 31/07/2026 às 08:36:40

Setores envolvidos:

SEADM-DCLC-DPCRC, SEADM-DCLC-DCRC-SCAM, SESAU, SESAU-AGE--DLT-DSTS, SESAU-AGE-DLT-DSTS-SSTS, SESAU-AGE-DSA-DPC

REGISTRO DE PREÇO para Contratação e empresa prestação de serviço de remoção de pacientes em ambulância tipo B (suporte básico) e tipo D (UTI - Unidade de Terapia intensiva) - Mirassol

Segue em anexo:
-Relatório Pesquisa Preço
-Fornecedores Participantes Pesquisa Preço
-Quadro Pesquisa Preço
-Justificativa Pesquisa Preço

Anexos:
Fornecedores_Participantes_da_Pesquisa_de_Precos.pdf
Justificativa_Pesquisa_de_Preco.pdf
Quadro_de_Pesquisa_de_Precos.pdf
Relatorio_Pesquisa_de_Precos.pdf

Relatório de Cotação: 5759/2026

Pesquisa realizada entre 29/07/2026 11:31:20 e 29/07/2026 13:05:57

Relatório gerado no dia 29/07/2026 13:14:05 (IP: 167.249.56.126)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Item - 1

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 3	60	R$ 1.964,333 (un)	-	R$ 1.964,333	R$ 117.859,980

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Homologação	Preço
1	88.254.909/0001-17 - MUNICIPIO DE IVOTI / 93 - MUNICIPIO DE IVOTI	88254909000117-1-000975/2026	06/07/2026	R$ 1.980,000
2	45.395.704/0001-49 - FUNDACAO CULTURAL CASSIANO RICARDO / 3 - FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO	45395704000149-1-000229/2026	05/05/2026	R$ 1.995,000
3	46.634.093/0001-07 - MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA / 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA	46634093000107-1-000092/2025	10/11/2025	R$ 1.918,000
Valor Unitário				**R$ 1.964,333**

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 1.980,000

Média dos Preços Obtidos: R$ 1.964,333

Item 2: Item - 2

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 5	60	R$ 2.699,889 (un)	-	R$ 2.699,889	R$ 161.993,340

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Homologação	Preço
1	15.126.437/0001-43 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares/Sede	NºPregão:901522025 UASG:155007	10/04/2026	R$ 2.499,667
2	88.254.909/0001-17 - MUNICIPIO DE IVOTI / 93 - MUNICIPIO DE IVOTI	88254909000117-1-000477/2026	26/03/2026	R$ 2.800,000
3	88.254.909/0001-17 - MUNICIPIO DE IVOTI / 93 - MUNICIPIO DE IVOTI	88254909000117-1-001553/2025	22/09/2025	R$ 2.800,000
Valor Unitário				**R$ 2.699,889**

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 2.800,000

Média dos Preços Obtidos: R$ 2.699,889

Valor Global:	**R$ 279.853,320**

Detalhamento dos Itens

Item 1: Item - 1

Preço Estimado: R$ 1.964,333 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 1.964,333 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 1.964,333

Quantidade	Descrição	Observação
60 Unidades	Contratação de empresa para prestação de serviço de remoção de paciente em ambulância básica com enfermagem e socorrista, da cidade de Vo tuporanga, para a cidade de Mirassol e vice-versa.$¶	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das Propostas Finais **R$ 1.980,000**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 88.254.909/0001-17
Órgão: MUNICIPIO DE IVOTI / 93 - MUNICIPIO DE IVOTI
Objeto: TRANSPORTE DE PACIENTES
Descrição: **TRANSPORTE DE PACIENTES - AMBULÂNCIA - BÁSICA - 30/05/26 -** TRANSPORTE DE PACIENTES - AMBULÂNCIA - BÁSICA - 30/05/26
Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/88254909000117/2026/975

Data: 06/07/2026 00:00
Modalidade: Dispensa
Critério de Julgamento: Não se aplica
SRP: NÃO
Identificação: 88254909000117-1-000975/2026
Lote/Item: 1/2
Ata: N/A
Homologação: 06/07/2026 00:00
Quantidade: 1
Unidade: UN
UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
04.216.268/0001-16 *VENCEDOR*	D.L.N. SERVICOS LTDA	R$ 1.980,000

Endereço: ESTRADA CARLOS ARTHUR SCHERER, 5403
Telefone: (51) 9989-1111
Email: ambulanciasvital@bol.com.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Média das Propostas Finais **R$ 1.995,000**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 45.395.704/0001-49

Órgão: FUNDACAO CULTURAL CASSIANO RICARDO / 3 - FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de ambulância de suporte básico (Tipo B), destinada ao atendimento pré-hospitalar durante a realização da 16ª Festa do Tropeiro, em São Francisco Xavier, no Parque Municipal.

Descrição: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO: VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE INTERHOSPITALAR DE PACIENTES COM RISCO DE VIDA CONHECIDO E AO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR DE PACIENTES COM RISCO DE VIDA DESCONHECIDO, NÃO CLAS** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO: VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE INTERHOSPITALAR DE PACIENTES COM RISCO DE VIDA CONHECIDO E AO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR DE PACIENTES COM RISCO DE VIDA DESCONHECIDO, NÃO CLASSIFICADO COM POTENCIAL DE NECESSITAR DE INTERVENÇÃO MÉDICA NO LOCAL E/OU DURANTE TRANSPORTE ATÉ O SERVIÇO DE DESTINO COM SOBREAVISO- PLANTÃO NA BASE PARA APOIO DAS POSSÍVEIS OCORRENCIAS E SUBSTITUIÇÃO EM 10 MINUTOS APÓS SAÍDA DA AMBULANCIA PARA ATENDIMENTO CONFORME CONDICOES A SEGUIR

Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/45395704000149/2026/229

Data: 05/05/2026 00:00

Modalidade: Dispensa

Critério de Julgamento: Menor preço

SRP: NÃO

Identificação: 45395704000149-1-000229/2026

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 05/05/2026 00:00

Quantidade: 3

Unidade: SV

UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
31.759.804/0001-00 *VENCEDOR*	LUVI CUIDADOS DOMICILIARES E DE REMOCAO DE PACIENTES LTDA	R$ 1.995,000

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SP	São José dos Campos	AVENIDA VINTE E TRES DE MAIO, 150	(12) 3322-1359	gestaoadmcoopvale@gmail.com

Preço (Compras Governamentais) 3: Média das Propostas Finais **R$ 1.918,000**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 46.634.093/0001-07

Órgão: MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA / 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTI MÓVEL

Descrição: **CONTRATACAO DE TAXA DE PARTIDA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE EM AMBULANCIA UTI MOVEL ADULTO E NEONATAL DE PACIENTES DO SUS 24 HORAS** - CONTRATACAO DE TAXA DE PARTIDA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE EM AMBULANCIA UTI MOVEL ADULTO E NEONATAL DE PACIENTES DO SUS 24 HORAS

Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/46634093000107/2025/92

Data: 18/09/2025 07:59

Modalidade: Pregão - Eletrônico

Critério de Julgamento: Menor preço

SRP: SIM

Identificação: 46634093000107-1-000092/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 10/11/2025 00:00

Quantidade: 100

Unidade: TX

UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
51.936.895/0001-01 *VENCEDOR*	SAVE LIFE MED REMOÇÕES MÉDICAS LTDA	R$ 1.918,000

Endereço:

,

Item 2: Item - 2

Preço Estimado: R$ 2.699,889 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 2.699,889 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 2.699,889

Quantidade	Descrição	Observação
60 Unidades	Contratação de empresa para prestação de serviço de remoção de paciente em UTI (Unidade de Terapia Intensiva) - Móvel, de Votuporanga par a a cidade de Mirassol e vice-versa.$¶	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das Propostas Finais — R$ 2.800,000

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 88.254.909/0001-17
Órgão: MUNICIPIO DE IVOTI / 93 - MUNICIPIO DE IVOTI
Objeto: TRANSPORTE DE PACIENTES
Descrição: **TRANSPORTE DE PACIENTES - AMBULÂNCIA** - TRANSPORTE DE PACIENTES - AMBULÂNCIA
Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/88254909000117/2026/477

Data: 26/03/2026 00:00
Modalidade: Dispensa
Critério de Julgamento: Não se aplica
SRP: NÃO
Identificação: 88254909000117-1-000477/2026
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 26/03/2026 00:00
Quantidade: 1
Unidade: UN
UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
04.216.268/0001-16 *VENCEDOR*	D.L.N. SERVICOS LTDA	R$ 2.800,000

Endereço: ESTRADA CARLOS ARTHUR SCHERER, 5403
Telefone: (51) 9989-1111
Email: ambulanciasvital@bol.com.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Média das Propostas Finais — R$ 2.499,667

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 15.126.437/0001-43
Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares/Sede
Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra sem regime de dedicação exclusiva para prestação de serviço de remoção de pacientes adulto e neonatos, em ambulância tipo B (básica) ou tipo D (uti móvel), para atendimento por demanda (acionamento) às necessidades do Hospital Universitário da Universidade Federal de São João Del Rei (HU-UFSJ).
Descrição: **Remoção de Enfermo / Uti Móvel** - SERVIÇO DE REMOÇÃO TERRESTRE DE PACIENTES EM SUPORTE AVANÇADO (UTI MÓVEL) - TIPO D TRECHO IDA OU VOLTA
Fonte: www.gov.br/compras/pt-br

Data: 04/03/2026 08:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: NºPregão:901522025 / UASG:155007
Lote/Item: /3
Ata: Link Ata
Homologação: 10/04/2026 14:48
Quantidade: 60
Unidade: UNIDADE
UF: DF

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
51.455.379/0001-65 *VENCEDOR*	LICITAMED REMOCOES LTDA	R$ 999,000

Endereço: ,

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
51.266.994/0001-23	SAME GOLD LTDA	R$ 1.500,000

Endereço: MOEMA, 240
Telefone: (31) 3571-2496
Email: jrcontabilidadeassecon@outlook.com.br

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
12.532.358/0001-44	A & G SERVICOS MEDICOS LTDA	R$ 5.000,000

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
MG	Contagem	AVENIDA FRANCISCO FIRMO DE MATOS, 46	(31) 3868-2058	juridico@realsistema.com.br

Preço (Compras Governamentais) 3: Média das Propostas Finais **R$ 2.800,000**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 88.254.909/0001-17
Órgão: MUNICIPIO DE IVOTI / 93 - MUNICIPIO DE IVOTI
Objeto: TRANSPORTES
Descrição: **TRANSPORTE DE PACIENTES - AMBULÂNCIA** - TRANSPORTE DE PACIENTES - AMBULÂNCIA
Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/88254909000117/2025/1553

Data: 22/09/2025 11:28
Modalidade: Dispensa
Critério de Julgamento: Não se aplica
SRP: NÃO
Identificação: 88254909000117-1-001553/2025
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 22/09/2025 00:00
Quantidade: 1
Unidade: UN
UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
04.216.268/0001-16 *VENCEDOR*	D.L.N. SERVICOS LTDA	R$ 2.800,000

Endereço:	Telefone:	Email:
ESTRADA CARLOS ARTHUR SCHERER, 5403	(51) 9989-1111	ambulanciasvital@bol.com.br

Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras.gov.br *Data: 29/07/2026 12:57:44*
www.gov.br/compras/pt-br **Acessar a fonte aqui**

2 - Portal Nacional de Contratações Públicas *Data: 29/07/2026 13:01:10*
https://pncp.gov.br/app/ **Acessar a fonte aqui**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
Rua Pará, 3227
CNPJ : 46.599.809/0001-82

Listagem de Fornecedores Participantes da Cotação

Cotação: 05759/26

Código	Fornecedor	Documento	E-mail	Enviou Email	Fone	Fax	Contato
5526	B. G. F. SILVA	40.488.130/0001-30	bruno.dias1010@gmail.com	Sim	(17) 99674-3205		
6204	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	07.797.967/0001-95	financeiro@negociospublicos.com.br	Não	(41) 3778-1830		contato@bancodeprecos
8016	HOME CARE CENE HOSPITALLAR LTDA	02.643.405/0001-73	licitacao1@grupocene.com.br	Sim	(17) 3355-7064	(17) 3355-7070	licitacao@gcene.com.br
8860	SILVIO BIANCO CONSOLARO	13.220.120/0001-46	financeiro@aracamed.com.br	Sim	(18) 3623-2801		
8861	OPCAO HOME CARE HOSPITALLAR LTDA	41.382.368/0001-49	opcaohomecare@gmail.com	Sim	(17) 3231-2510		
9958	ALTERNATIVA REMOCAO DE PACIENTES LTDA	33.894.129/0001-40	contato@alternativaresgate.com.br	Sim	(16) 99724-9285	(16) 99723-928	
9965	LITORAL MED SERVICOS MEDICOS LTDA	07.972.935/0001-89	licitacoes@litoralmed.com.br	Sim	(12) 3882-6794	(11) 2615-6880	
9971	ASSOCIACAO BENEFICENTE SHDSS	04.309.847/0001-03	shdss.gestaoemsaude@gmail.com	Sim	(19) 3824-1703		
17227	SERVICOS INTEGRADOS DE ENFERMAGEM E PROCED	19.883.829/0001-08	brasilsiep@gmail.com	Sim	(17) 9194-9351		
17767	J.MED ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA	17.618.064/0001-53	gestaocontratos@jmedhc.com.br	Sim	3422-3693	3421-5016	
18204	MOBILE CARE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	15.415.962/0001-89	mobilecareadm@gmail.com	Sim	3046-3873		99787-3721
18875	CENEMED REMOCAO LTDA	12.001.444/0001-20	licitacao@gcene.com.br	Sim	(17) 3355-7064		
20568	MED LAR ASSISTENCIA MEDICA E MATERIAS DE ENFE	28.941.880/0001-10	medlarassistenciamedica@hotmail.com	Sim	(17) 99628-1215	(17) 99654-200	(17) 9962-8121
22392	MEDVIDAS SERVICOS DE SAUDE LTDA	18.111.882/0001-28	daiane.adv@dtacher.com.br	Sim	(15) 3232-3022		
22393	MMED SERVICOS MEDICOS LTDA	33.053.772/0001-40	valmir@mastermedemergencias.com.br	Sim	(16)3014-9111	(16)9285-3391	
29605	HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPIRITA MAHATMA GANDH	47.078.019/0001-14	hospital@mgandhi.com.br	Sim	(17)3524-9070		
30579	AGILMED REMOCOES E EMERGENCIAS MEDICAS EIRE	10.445.700/0001-43	clinicavotufisio@yahoo.com.br	Sim	(11) 3215-8888	(17) 3422-4694	(17) 99719-8046
33836	E. C. FERREIRA LOCACAO E TRANSPORTE - ME	26.702.553/0001-80	ronaldo_jose15@hotmail.com	Sim	(17) 3472-0603		
58762	HELP MED - HOME CARE LTDA	31.633.913/0001-79	FINANCEIRO@HELPMEDSAUDE.COM	Sim	(67) 8122-0277		
58823	HOME DOCTOR FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTUR	00.603.226/0001-87	contabil@homedoctor.com.br	Sim	(11) 3897-2300		
60512	C.A. P SERVICOS MEDICOS	14.016.550/0001-03	licitacao@grpmax.com.br	Sim	(11) 2366-1669		
61220	JELU TRANSPORTES E ATENDIMENTOS A PACIENTES	30.830.500/0001-11	DIRETORIA@SANTEMG.COM.BR	Sim	(37) 3402-7706		
63195	A & G SERVICOS MEDICOS LTDA	12.532.358/0001-44	juridico@realsistema.com.br	Sim	3138682058		
65724	GT SAUDE, GESTAO E ATIVIDADES MEDICAS LTDA	39.577.066/0001-84	gtmadresaude@gmail.com	Sim	1152970225		

QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
05759/26	**24/07/2026**	**SEC SAÚDE (PA 22.806/2026) REGISTRO DE PREÇO para Contratação e empresa prestação de s**	
ABERTURA	ENCERRAMENT	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
29/07/2026	**30/07/2026**	**05. SESAU - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE**	**IVONETE FÉLIX DO NASCIMENTO**

PRODUTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	**021.001.063 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO**	**SER**	**60**

PROPONENTES

CODIGO	NOME	MARCA	VLR UNIT.	TOTAL
18875	CENEMED REMOCAO LTDA		1.850,00	111.000,00
6204	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA		1.964,33	117.859,80
PROPONENTE VENCEDOR			VLR UNIT.	TOTAL
			0,00	**0,00**
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM			1.907,165	114.429,90
ULTIMO PREÇO COMPRADO				

PRODUTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
2	**021.001.062 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO**	**SER**	**60**

PROPONENTES

CODIGO	NOME	MARCA	VLR UNIT.	TOTAL
18875	CENEMED REMOCAO LTDA		2.550,00	153.000,00
6204	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA		2.699,88	161.992,80
PROPONENTE VENCEDOR			VLR UNIT.	TOTAL
			0,00	**0,00**
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM			2.624,94	157.496,40
ULTIMO PREÇO COMPRADO				

QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
05759/26	**24/07/2026**	**SEC SAÚDE (PA 22.806/2026) REGISTRO DE PREÇO para Contratação e empresa prestação de s**	
ABERTURA	ENCERRAMENT	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
29/07/2026	**30/07/2026**	**05. SESAU - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE**	**IVONETE FÉLIX DO NASCIMENTO**

RELAÇÃO DE PROPONENTES PARTICIPANTES

CÓDIGO	PROPONENTES		VALOR
5526	B. G. F. SILVA	40.488.130/0001-30	0,00
6204	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	07.797.967/0001-95	279.852,60
8016	HOME CARE CENE HOSPITALLAR LTDA	02.643.405/0001-73	0,00
8860	SILVIO BIANCO CONSOLARO	13.220.120/0001-46	0,00
8861	OPCAO HOME CARE HOSPITALLAR LTDA	41.382.368/0001-49	0,00
9958	ALTERNATIVA REMOCAO DE PACIENTES LTDA	33.894.129/0001-40	0,00
9965	LITORAL MED SERVICOS MEDICOS LTDA	07.972.935/0001-89	0,00
9971	ASSOCIACAO BENEFICENTE SHDSS	04.309.847/0001-03	0,00
17227	SERVICOS INTEGRADOS DE ENFERMAGEM E PROCEDIMENTOS	19.883.829/0001-08	0,00
17767	J.MED ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA	17.618.064/0001-53	0,00
18204	MOBILE CARE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	15.415.962/0001-89	0,00
18875	CENEMED REMOCAO LTDA	12.001.444/0001-20	264.000,00
20568	MED LAR ASSISTENCIA MEDICA E MATERIAS DE ENFERMAGE	28.941.880/0001-10	0,00
22392	MEDVIDAS SERVICOS DE SAUDE LTDA	18.111.882/0001-28	0,00
22393	MMED SERVICOS MEDICOS LTDA	33.053.772/0001-40	0,00
29605	HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPIRITA MAHATMA GANDHI	47.078.019/0001-14	0,00
30579	AGILMED REMOCOES E EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI	10.445.700/0001-43	0,00
33836	E. C. FERREIRA LOCACAO E TRANSPORTE - ME	26.702.553/0001-80	0,00
58762	HELP MED - HOME CARE LTDA	31.633.913/0001-79	0,00
58823	HOME DOCTOR FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOI	00.603.226/0001-87	0,00
60512	C.A. P SERVICOS MEDICOS	14.016.550/0001-03	0,00
61220	JELU TRANSPORTES E ATENDIMENTOS A PACIENTES LTDA.	30.830.500/0001-11	0,00
63195	A & G SERVICOS MEDICOS LTDA	12.532.358/0001-44	0,00
65724	GT SAUDE, GESTAO E ATIVIDADES MEDICAS LTDA	39.577.066/0001-84	0,00

Aprovado por:

Divisão de Compras e Cadastro.

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A cotação em questão foi realizada em conformidade com o disposto na Lei Federal 14.133/21, especialmente no seu Art. 23, em consonância com Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 Art. 45, que estabelece os critérios para estimativa prévia do valor da contratação, considerando a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado e a observância de diversos parâmetros.

No presente caso e seus anexos, a estimativa do valor foi determinada levando em consideração os seguintes parâmetros das alíneas do § 1º do referido artigo:

FORMA: COMBINADA

FONTES DE PESQUISAS: Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os parâmetros definidos no artigo 23 da Lei de Licitações:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, apresentando justificativa da escolha desses fornecedores e com a ressalva de que não foram obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Foi enviado através de nosso sistema eletrônico (Fiorilli) a solicitação formal de cotação para todos os fornecedores cadastrados com o objeto social do referido item a ser contratado, cadastro esse que fica permanentemente aberto através de chamamento público a todos os fornecedores que tenham interesse em contratar com esta prefeitura (última publicação em 09/10/2023 em nosso Diário Oficial Eletrônico), portanto participaram desta cotação 23 fornecedores, dentre os quais obtivemos resposta de 01 fornecedore. Relatórios em anexo.

MÉTODO MATEMATICO APLICADO:

MÉDIA

Demostradas no Relatório de Cotação “Banco de Preços” que é composto por

I - Descrição do objeto a ser contratado;

II - Link das fontes consultadas e suas Atas;

III – Data e Hora das pesquisas realizadas;

IV- Ressalvando que a fonte de pesquisa não ultrapassa o período de mais de 6 (seis) meses de antecedência dos orçamentos obtidos,

V - Série de preços coletados e seus respectivos Órgãos e Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços que participaram disputa;

VI – Data do processo de compra;

VII - Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado.

Votuporanga-SP, 31 de junho de 2026.

GLAUCIANE APARECIDA BACHESQUE MENDES
TÉCNICO DO EXECUTIVO XIV – ADMINISTRAÇÃO GERAL III

Assinado digitalmente por GLAUCIANE APARECIDA DE MATOS
Papel: Parte
(CPF 220.965.978-70)
Data: 31/07/2026 08:46:13 -03:00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº ---/2026 - PROCESSO Nº ---/2026

DATA DA REALIZAÇÃO: -- de ------- de 2026
INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: -- de ------- de 2026
FIM RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/ABERTURA SESSÃO -- de ------- de 2026 às 00h00 (---- horas)
INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: -- de ------- de 2026 às 00h00 (---- horas e ------ minutos)
LOCAL: PLATAFORMA ELETRÔNICA DE PREGÃO NO SITE www.bll.org.br
Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF)

O **MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ nº 46.599.809/0001-82, com sede na Rua Pará nº 3.227 - Patrimônio Velho, nesta cidade de Votuporanga/SP, TORNA PÚBLICA, para conhecimento de quantos possa interessar, a abertura de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS,** do tipo ***"Menor Preço" por GRUPO de itens***, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL" (www.bll.org.br), nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do Decreto Federal nº 11.462/23, Lei complementar n° 123/06, Decreto Municipal nº 15.631/2023 e suas alterações (https://www.votuporanga.sp.gov.br/portal/leis_decretos) e demais normas pertinentes à espécie, e as exigências estabelecidas neste Edital.

O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados no site: www.votuporanga.sp.gov.br, na plataforma eletrônica: www.bll.org.br. e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. Mais informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo telefone (17) 3405.9700.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção de pacientes em ambulância tipo B (suporte básico) e tipo D (UTI - Unidade de Terapia intensiva) – Móvel, com cobertura 24 horas por dia e 07 dias na semana, de Votuporanga a Mirassol (ida e volta), durante o período de 12 (doze) meses**.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por Grupo de itens. Observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O objeto acima mencionado é composto por **01 (um) GRUPO de 02 (dois) Itens/Elementos**, conforme quantidades definidas e especificações **mínimas** abaixo e **constantes do Termo de Referência – Anexo I:**

GRUPO	ITEM / ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA
01	01	021.001.063	SER	60	Contratação de empresa para prestação de serviço de remoção de paciente em ambulância básica com enfermagem e socorrista, da cidade de Votuporanga, para a cidade de Mirassol e vice-versa.
	02	021.001.062	SER	60	Contratação de empresa para prestação de serviço de remoção de paciente em UTI (Unidade de Terapia Intensiva) - Móvel, de Votuporanga para a cidade de Mirassol e vice-versa.

Obs.: Grupo 01 (elementos/itens 01 e 02).

1.4. O Grupo 01 descrito acima é considerado em sua totalidade, ou seja, serão compostos por tantos quantos itens/elementos existirem nele.
1.5. O presente objeto não admite parcelamento, tendo em vista a necessidade de padronização dos bens e a gestão integrada da contratação. Dessa forma, a realização da licitação pelo critério de julgamento de menor preço por Grupo mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajosa, sendo adequada a adoção na modalidade Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços, de modo a garantir maior competitividade, eficiência administrativa e otimização dos recursos públicos.
1.6. O Licitante poderá apresentar proposta de preços para apenas o **GRUPO de ITENS**.
1.7. O Licitante somente será selecionado para ir à etapa de lances se apresentar proposta de preços para o **GRUPO de ITEM** de acordo com as especificações **mínimas** deste Edital.
1.8. Deverá ser respeitada a numeração do **GRUPO de ITEM** e as quantidades, unidades e especificações mínimas.
1.9. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 84, da Lei n° 14.133, de 2021 e poderá ser prorrogado, por igual período desde que fique comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
1.10. NÃO SERÁ ADMITIDA A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTES DESTA LICITAÇÃO.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases por meio do portal da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.
2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA – SP, mediante monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.
2.3. O Licitante interessado em participar do certame deverá observar atentamente as condições previstas para sua participação no presente Edital tais como seu cadastramento junto ao provedor do sistema - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL - para participar da licitação, bem como a data e horário de fim do recebimento das propostas e o início da etapa de lances (ambos no preâmbulo do certame).
2.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, provedora do sistema eletrônico para o município de Votuporanga/SP, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa de utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA
3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que os regulamente e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no portal da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.
3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF anterior à data prevista para recebimento das propostas.
3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.
3.5.1. Será aplicado os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e às empresas de pequeno porte que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
3.5.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte, para estar apto a participar do Pregão na forma Eletrônica, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.
3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
3.7. Não poderão disputar esta licitação:
3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
3.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.7. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
3.10. A vedação de que trata o item 3.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
4.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes, após a fase de envio de lances.
4.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema *(artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
4.6.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
4.6.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
4.6.3. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
4.6.4. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
4.6.5. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
4.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
4.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5.1. O Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
a) VALOR UNITÁRIO E TOTAL PARA cada item/elemento do GRUPO DE ITENS, em moeda corrente nacional, em algarismos, **com até duas casas decimais após a vírgula;**
b) DESCRIÇÃO DO OBJETO.
5.1.1. No preenchimento da proposta eletrônica, no sistema deverão obrigatoriamente ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES contidas nas alíneas "a" e "b", de cada elemento/item do

Grupo de Itens. A não inserção das informações nestes campos poderá ocasionar na desclassificação do Licitante, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução/fornecimento do objeto.

5.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante **é ciente e concorda** com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – Anexo I, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer, conforme for o caso, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL do Grupo de Itens.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance ***de valor inferior ou percentual de desconto superior*** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.14. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
6.18.2.2. empresas brasileiras;
6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
6.19. As regras previstas no item 6.18.1, não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
6.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes.

6.20.5. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até **04 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado e/ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
6.20.6. É facultado(a) ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
6.21. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
7.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.2.1. contiver vícios insanáveis;
7.2.2. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
7.2.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.3. Fica caracterizado indício de inexequibilidade, a proposta que represente o valor de 50% (cinquenta por cento) inferior ao orçado pela Administração Pública.
7.3.1. Se o licitante, após a fase de lances, arrematar item que represente o valor de 50% (cinquenta por cento) inferior ao orçado pela administração pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá exigir meios idôneos para fins comprovação de exequibilidade do preço apresentado pelo participante.
7.4. Para fins de julgamento das propostas, serão considerados dentre outros meios idôneos a serem julgados pelo(a) Pregoeiro(a), os seguintes:
a) Notas fiscais eletrônica de entrada do produto ou serviço licitado;
b) Notas fiscais eletrônica de saída do produto ou serviço licitado;
c) Cupons fiscais;
d) Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTe);
e) Conhecimento de Transporte Para Fretamento e outros serviços – (CTe e OS);
f) Manifesto de documentos fiscais eletrônicos;
g) Livro caixa da empresa;
h) Declaração de imposto de renda pessoa jurídica IRPJ;
i) Documento idôneo que comprove a execução do objeto licitado com outros entes públicos.
7.5. Além dos documentos descritos no item anterior, ficará a critério do(a) Pregoeiro(a), a exigência de outros meios idôneos que comprovem a execução do objeto licitado.
7.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a **realização de diligências**, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada **mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.
7.7. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
7.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) a depender da complexidade do objeto licitado ou por solicitação via chat no sistema, ou outro meio quando o informado estiver indisponível e desde que anexado posteriormente na plataforma, de forma escrita e justificada pelo licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).
7.8. Se a proposta for desclassificada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
7.9. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.
7.10. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
7.10.1. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.11. No julgamento da proposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, fundamentando e registrando sua decisão no sistema.
7.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à Licitante subsequente, nova verificação deve ser realizada da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos necessários para habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, de forma individual, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, apresentados em formato digital escaneado.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF (Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, Econômico-Financeira e demais documentos por ele abrangidos).

8.1.2. Nos casos em que os licitantes porventura não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, DEVERÃO apresentar todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital via plataforma – Bolsa de Licitações e Leilões - BLL por meio do sistema, em formato digital, no PRAZO estipulado pelo(a) PREGOEIRO(A) (MÍNIMO DE DUAS HORAS), contado da solicitação no chat.

8.1.2.1. É facultado(a) o(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.1.3. No interregno da quantidade de horas estipulada pelo(a) PREGOEIRO(A) no chat para envio dos documentos de habilitação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar poderá fazer a inserção/substituição dos documentos inseridos.

8.2. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.3. Após a entrega dos documentos para habilitação **(e findo o prazo consignado no item 8.1.3),** não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

8.3.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.3.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.4. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.6. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.8. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9. Os Documentos de Habilitação não serão necessários ser enviados de forma física.

8.10. Os documentos exigidos nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do item 8.15 (Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista) e 8.17 deste Edital, somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior a data marcada para abertura da sessão pública deste certame, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada da sessão pública, salvo apresentação de prova hábil para comprovar validade superior.

8.10.1. Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Prefeitura a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme item 8.10 acima.

8.11. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.11.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência – Anexo I exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **15% (quinze por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.12. **Como condição prévia ao exame da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o julgamento da(s) proposta(s) será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a **participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros**:
a) SICAF;
b) Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/).
8.12.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.
8.12.1.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.
8.13. No caso de inabilitação, se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, haverá nova verificação, de ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo- se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.14. A Habilitação Jurídica será comprovada, mediante apresentação:
a) registro comercial, no caso de empresa individual;
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
d) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente quando a atividade assim o exigir e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial;
e) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
f) no caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
g) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
8.14.1. A demonstração da legitimidade do signatário da se dará mediante apresentação da seguinte documentação:
a) No caso de Procurador
I - Instrumento de mandato público, ou;
II - Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, juntamente com Documento de constituição da empresa e alterações, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.
b) No caso de sócio-gerente
I - Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.
8.14.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.14.3. Outras Comprovações de Habilitação Jurídica será demonstrada mediante apresentação:
a) Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária da sede do Licitante, dentro do prazo de validade, conforme órgão emissor.
a1) Caso a revalidação da licença de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, o proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação

8.15. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista será comprovada, mediante apresentação:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa da sede do Licitante. Caso a sede do Licitante seja fora deste Município e mantenha filial(is) em Votuporanga, apresentar também desta (s);
c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto a Dívida Ativa da União, **abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS)** previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ou **Certidão Previdenciária**;
d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça

do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011 e artigo 642-A da CLT);
f) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos a **DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO** ou pela **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

8.16. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) será comprovada, mediante apresentação:
a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de origem do licitante, ou pela apresentação do comprovante da opção pelo **SIMPLES** obtido no site da Secretaria da Receita Federal, ambos documentos emitidos ***no prazo de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada da sessão pública***.
a1) Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional deverá apresentar: Declaração de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, **que deverá ser assinada por seu representante legal e TAMBÉM POR CONTADOR HABILITADO.**
b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos **impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006**.
c) Declaração elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, **de que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima** admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

*8.16.1. para a habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte **deverão apresentar a documentação completa** e exigida para fins de comprovação de regularidade Fiscal, Social e Trabalhista mesmo que apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.*
8.16.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitado, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
*8.16.3. a comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento que o substitua.***
*8.16.4. **Quanto à microempresa e empresa de pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.*
*8.16.5. Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto do subitem 8.16.3, implicará decadência do direito à execução do objeto do certame, **sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14133/2021,** sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente que o substitua, ou revogar a licitação.*

8.17. Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante apresentação:
8.17.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo cartório distribuidor do Tribunal de Justiça do Estado da sede do licitante.

8.18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO:
a) Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.
b) Comprovante de Inscrição da empresa no Conselho Regional ou Entidade Profissional competente, em conformidade com a atividade principal exercida no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).
c) Comprovante de registro ou inscrição do responsável técnico da empresa com formação de nível superior na área da saúde, junto ao respectivo Conselho Regional ou Entidade Profissional competente (CRM e COREN), obedecida à legislação pertinente.
d) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que garante que o profissional (motorista) terá habilitação CNH compatível com o serviço a ser prestado.
e) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço de acordo com o Edital e seus anexos inclusive Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.
f) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, quanto a disponibilidade de pessoal devidamente qualificado e capacitado para efetuar os serviços objeto da licitação.

g) **Declaração do Licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que possui ou efetuará seguro de responsabilidade civil com cobertura de danos corporais a passageiros transportados, por ambulância, com valor total, de forma que o valor individual por passageiro não seja inferior a R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com vigência durante a prestação dos serviços.
h) **Declaração do Licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, quanto à disponibilidade do veículo destinado à prestação dos serviços objeto da presente licitação, instruindo-se com rol que os discrimine da qual constem, no mínimo, as seguintes informações: prefixo, placa, ano de fabricação, marca, modelo e número de passageiros.
i) **Declaração do Licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal de que, após da assinatura do contrato, apresentará o Certificado de Registro e Licenciamento do(s) veículo(s) em nome do licitante, a ser(em) utilizado(s) na prestação dos serviços. No caso de não estar(em) em nome do licitante deverá(ão) ser anexado(s) o(s) instrumento(s) jurídico(s) que comprove(m) sua livre disponibilidade sobre o(s) veículo(s).

8.19. Outras Comprovações será mediante apresentação

a) Declaração do **Licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
b) Declaração do **Licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, asseverando que não está declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração Pública ou impedido de licitar e contratar com esta Administração Municipal.
c) Declaração do **Licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
d) Declaração do **Licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação definidos no Edital (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21).
e) Declaração do **Licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21).
f) Declaração do **Licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21).
g) Declaração do **Licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
h) Declaração do **Licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

8.19.1. O atendimento correspondente as apresentações das DECLARAÇÕES solicitadas acima (item 8.19; e alíneas "c", "d", "e", "f", "g", e "h" do item 8.18) e as DECLARAÇÕES *para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) (item 8.16)* PODERÃO ser no formato de DECLARAÇÃO UNIFICADA conforme modelo constante do ANEXO II deste edital.

8.20. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, em especial as sanções do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, incisos III e IV e Decreto Municipal nº 15.631 de 31 de março de 2023.

8.21. Se o Licitante for a matriz, todos os documentos de Habilitação deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
8.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
8.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado

vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E SEUS REQUISITOS

9.1. A proposta final do Licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **até 04 (quatro) horas,** a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico.

9.1.1. É facultado(a) ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.1.2. O não cumprimento das exigências dispostas no item (9.1) poderá, ficando a decisão a critério da Administração, ocasionar em penalidades ao Licitante declarado vencedor, por descumprimento de comprovação de condições do edital.

9.2. Deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda, devendo ser a(s) folha(s) rubricada(s), datada e assinada pelo representante legal do Licitante ou por procurador legítimo e legalmente constituído.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com valor unitário e total do item ou percentual de desconto com preços expressos em moeda corrente nacional, **com até duas casas decimais após a vírgula;**

9.4. Descrição do objeto, contendo as informações necessárias, indicando no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente e outros

9.5. Constar em seu inteiro teor:

a) razão Social, endereço completo, telefone/fax, e-mail, CNPJ e inscrição estadual ou municipal da empresa detentora da melhor proposta;

b) número do Processo e do Pregão na forma Eletrônica;

c) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

d) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

e) condições de pagamento: será conforme constante do Edital e da Ata de Registro de Preços;

f) qualificação do responsável que assinará a futura ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

g) qualificação do(a) responsável pela(s) empresa(s) Licitante(s) vencedora(s), constando nome completo, cargo, CPF, nº da cédula de identidade (RG), órgão e Estado emissor, data de nascimento, endereço residencial completo, e-mail institucional, e-mail pessoal e telefone(s), para fins de exigências relacionadas a AUDESP.

9.6. A proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços e aplicação de eventual sanção à Detentora da Ata, se for o caso.

9.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Detentora da Ata.

10. DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata da sessão pública.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **15 (quinze) minutos**.

10.3.4. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação **ou de lavratura da ata da sessão pública de habilitação ou inabilitação;**

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da **interposição do recurso**, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato/ata de registro de preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, e em ocasiões específicas que se fizerem necessárias. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e/ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (artigo 71 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados exclusivamente por forma eletrônica, **em campo próprio na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.**

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Senhor Prefeito Municipal adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Homologado o resultado da licitação, respeitadas a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, será convocado o interessado para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Depois de cumpridos os requisitos de publicidade, a ATA DE REGISTRO terá efeito de compromisso nas condições estabelecidas.

14.3. O licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3.1. Prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do licitante mais bem classificado e aceita pela Administração.

14.4. Sempre que a convocação não for atendida, é facultado a Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar o item específico, respectivo ou a licitação.

14.5. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

14.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
14.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS
15.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (artigo 84 da Lei n° 14.133, de 2021).
15.2. Em caso de prorrogação da ata, ***poderá*** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
15.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
16.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação.
16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
16.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
16.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO
17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

18. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO
18.1. Os serviços serão executados pelos profissionais nas áreas específicas, **devendo ser iniciados em até 48 (quarenta e oito) horas após o envio da nota de empenho e/ou assinatura do contrato.**
18.2. O transporte será realizado de forma eventual, de acordo com as necessidades da contratante, e para isso, deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana;
18.3. Deve ser mantido em funcionamento uma Central de Atendimentos durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana, inclusive feriados, com celular, telefone fixo e acesso ao e-mail para atendimento imediato, através de, no mínimo, um preposto designado pela empresa;
18.4. O acompanhamento, segurança e acessibilidade durante o transporte deverá ser de total responsabilidade da empresa Contratada. Ressaltamos que é de responsabilidade da contratada disponibilizar o profissional médico que deverá acompanhar os pacientes durante o transporte avançado (Tipo D), devendo o mesmo permanecer no local durante a realização dos procedimentos;
18.5. A prestação dos serviços deve ser realizada através de equipe de profissionais, com motorista, médico, enfermeiro e técnico de enfermagem, nos termos das legislações vigentes para este tipo de serviço.
18.6. Todo o serviço insuficiente poderá ser interrompido e/ou refeito quando solicitado pela Unidade demandante, sem ônus para a Contratante.
18.7. As ambulâncias de Suporte Básico Tipo B e Avançado Tipo D deverem estar em perfeito estado de conservação, inclusive quanto à mecânica, carroceria e acomodações dos pacientes e profissionais, equipamentos de segurança e tráfego previstos na legislação; possuir documentação totalmente regularizada e estar licenciada em nome da empresa licitante que vier a ser contratada.

19. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
19.1. A Administração Municipal fiscalizará obrigatoriamente prestações de serviços, a fim de verificar se estão de acordo com as especificações e demais requisitos previstos no Edital e seus anexos, Termo de Referência – Anexo I, proposta e Ata de Registro de Preços, por funcionário responsável competente para tanto.
19.2. Havendo interrupção dos serviços, a empresa deverá refazê-los, no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pela Lei Federal Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações e Código de Defesa do Consumidor.

19.3. A Prefeitura do Município de Votuporanga/SP se reserva o direito de recorrer a empresa Detentora da Ata em caso de verificações posteriores de irregularidades ou má qualidade dos bens ofertados.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;
20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
20.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
20.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
20.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
20.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
20.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
20.1.3. não celebrar o ajuste ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
20.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
20.1.5. fraudar a licitação
20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
20.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
20.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
20.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
20.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
20.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
20.2.1. advertência;
20.2.2. multa;
20.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
20.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado, nos termos do Decreto Municipal nº 15.631/23.
20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado, nos termos do Decreto Municipal nº 15.631/23.
20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Prefeitura do Município de Votuporanga/SP.
20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Prefeitura do Município de Votuporanga/SP.

21. DO PAGAMENTO

21.1. Será em até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, e até 10 (dez) dias úteis para pagamento, conforme consta no Termo de Referência.
21.1.1. Os pagamentos serão efetivados na conta bancária indicada pelas empresas adjudicatárias.
21.1.2. A Contratada deverá informar conta bancaria (da razão social) no corpo do documento fiscal.
21.1.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração atestar a execução do objeto do contrato/ata de registro de preços.
21.1.4. No caso de atraso pela Prefeitura do Município de Votuporanga/SP, os valores devidos para a empresa serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)** de correção monetária.

21.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.2.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da licitação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
21.2.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a Administração deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
21.2.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato/ata e do órgão contratante/Administração;
d) o valor a pagar;
e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.
21.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.
21.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
21.2.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
21.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da empresa, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo

prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.
21.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Prefeitura deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada/detentora da ata, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
21.2.9. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão/cancelamento contratual/da ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada/detentora da ata a ampla defesa.
21.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato/cancelamento da ata, caso a contratada/detentora da ata não regularize sua situação junto ao SICAF.
21.2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
21.2.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
21.2.12. A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
21.2.13. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) ***e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.***

21.3. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO
21.3.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

21.4. CESSÃO DE CRÉDITO
21.4.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
21.4.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da contratante/Prefeitura.
21.4.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
21.4.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada/detentora da ata) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS
22.1. Para atender as despesas decorrentes da licitação, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2026, através da Lei nº 7.342, de 05 de dezembro de 2025, a(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL		CATEGORIA ECONÔMICA		FR	C APLIC
563	02.05.00	10.302.0018.2038	33903961	SERVIÇOS DE SOCORRO E SALVAMENTO	01	310.000

22.1. Recursos Financeiros:

FONTE	01	TESOURO
Cod. Aplic.	310.000	SAÚDE-GERAL

22.2. Os recursos para 2027 serão alocados nas Peças de Planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

23. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
23.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
23.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

23.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
23.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
23.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, sendo o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).**
23.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

24. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
24.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
24.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
24.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
24.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
24.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
24.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
24.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 24.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
24.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
24.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
24.4.1. Por razão de interesse público;
24.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
24.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

25. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE
25.1. A referida contratação é regida pelo Sistema de Registro de Preços e conforme previsto em legislação, caso haja conveniência da Administração Pública poderá a Ata de Registro de Preços materializar-se em quantos contratos forem necessários, desde que observados os quantitativos máximos e a sua formalização ocorra até o último dia de vigência da Ata (artigo 82 e seguintes da Lei nº. 14133/2021).

26. DO REAJUSTE DO CONTRATO
26.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
26.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
27.1. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
27.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
27.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
27.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
27.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de

publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
27.6. O resultado da sessão pública deste certame será divulgado em Ata no sistema eletrônico da www.bll.org.br. e no portal da transparência do Município no sítio www.votuporanga.sp.gov.br.
27.7. Integram o presente Edital:

I. **ANEXO I** - Termo de Referência
II. **ANEXO II** - Declaração Unificada (MODELO)
III. **ANEXO III** – Minuta de Ata de Registro de Preços
IV. **ANEXO IV** – Relação de Cadastro Reserva
V. **ANEXO V** - Minuta de Termo de Contrato
VI. **ANEXO VI** - Minuta de Nota de Empenho

27.8. Os casos omissos serão dirimidos com base nas disposições da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
27.9. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 14133/2021, Lei complementar n° 123/06, Decreto Municipal nº 15.631/2023 e suas alterações, e demais normas pertinentes à espécie, sendo o(a) Pregoeiro(a) autoridade soberana para resolver todas e quaisquer pendências surgidas na sessão Pública deste Pregão Eletrônico.
27.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
27.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
27.12. A Prefeitura do Município de Votuporanga/SP reserva-se no direito de adquirir no todo ou em parte, quando for o caso, respeitados os limites legais ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, em prol do interesse público, observados os ditames da Lei Federal nº 14133/2021, Decreto Municipal nº 15.631/2023 e demais normas pertinentes à espécie, obrigando-se os fornecedores ao cumprimento integral de suas propostas, nas condições definidas na sessão Pública do Pregão, sem que lhes caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor da proponente e sob pena da aplicação de penalidades previstas na legislação.
27.13. A Prefeitura do Município de Votuporanga/SP reserva-se o direito de revogar ou anular o presente procedimento licitatório, nos ditames da Lei Federal nº Lei nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
27.14. A adjudicação/homologação do objeto do Edital ao(s) Licitante(s) vencedor(es) o(s) obriga(m) ao fornecimento e/ou a prestação de serviços integral do(s) mesmo(s), nas condições oferecidas, não lhe(s) cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua(s) proposta(s), quer seja por erro ou omissão.
27.15. O(s) Licitante(s) vencedor(es) é(são) obrigado(s) a manter durante toda a vigência do Contrato ou outro instrumento que o substitua, em compatibilidade com as obrigações por ele(s) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
27.16. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Votuporanga do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº Lei nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações.
27.17. Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário de Brasília/DF.

Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, publicado por "AVISO DE LICITAÇÃO", no Diário Oficial do Município, Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e Jornal de Grande Circulação, divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura na Internet e na plataforma eletrônica da www.bll.org.br.

Prefeitura do Município de Votuporanga, em -- de ----- de 2026.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO
Secretário Municipal da Administração

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ---/2026 - PROCESSO Nº ---/2026

GESTOR CONTRATUAL: Danilo Pedro Souza Carrilho, inscrito no CPF nº 335.XXX.XXX-96, Cargo: Chefe de Divisão de Serviços de Transporte em Saúde.
FISCAL CONTRATUAL: Marcia Cristina dos Santos, inscrita no CPF nº 080.XXX.XXX-82, Cargo Readaptação Técnico Executivo VIII.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.**REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção de pacientes em ambulância tipo B (suporte básico) e tipo D (UTI - Unidade de Terapia intensiva) – Móvel, com cobertura 24 horas por dia e 07 dias na semana, de Votuporanga a Mirassol (ida e volta), durante o período de 12 (doze) meses**, conforme condições e quantidades previstas neste instrumento:

GRUPO	ITEM / ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	VALOR ESTIMADO	
						UNIT R$	TOTAL R$
01	01	021.001.063	SER	60	Contratação de empresa para prestação de serviço de remoção de paciente em ambulância básica com enfermagem e socorrista, da cidade de Votuporanga, para a cidade de Mirassol e vice-versa.	1.907,17	114.430,20
	02	021.001.062	SER	60	Contratação de empresa para prestação de serviço de remoção de paciente em UTI (Unidade de Terapia Intensiva) - Móvel, de Votuporanga para a cidade de Mirassol e vice-versa.	2.624,94	157.496,40
					Valor Total MÉDIO	**R$ 271.926,60**	

Observação: O Grupo 01 é ÚNICO e possui elementos/itens de 01 a 02.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
1.3. Os bens são caracterizados como comuns, conforme preconiza o art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado.
1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ATA, prorrogável por igual período, desde comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84, parágrafo único da Lei n° 14.133, de 2021, com a previsão da renovação das quantidades iniciais.

1.5. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

1.5.1. O parcelamento não será adotado para esta contratação, em conformidade com o Art. 40, § 3º, inciso II da Lei 14.133/21, devido à necessidade de garantir a prestação de serviços de transporte de UTI móvel por uma única empresa. Esta abordagem é essencial para assegurar um atendimento integrado e coordenado entre a equipe de profissionais envolvidos, mantendo a continuidade e a qualidade do atendimento aos pacientes.
1.5.2. A fragmentação do contrato poderia comprometer a eficiência operacional, a padronização dos procedimentos e a resposta rápida e eficaz às necessidades de urgência e emergência médica, colocando em risco a saúde e a segurança dos pacientes. Portanto, a centralização dos serviços em um único GRUPO é fundamental para atender às exigências de qualidade e segurança requeridas neste tipo de transporte especializado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente estudo aborda a necessidade de remoção de pacientes que necessitam de realização de exames complementares de apoio diagnóstico, transferência da Unidade de Urgência e Emergência para serviço Hospitalar especializado, bem como em casos de alta hospitalar qualificada.
2.2. Justifica-se a contratação dos serviços com suporte avançado, por chamada/remoção, disponível 24 horas/dia, pois o município não possui recursos humanos e veículo adaptado com o suporte avançado para atender a demanda.
2.3. Assim, se faz necessária a contratação para pacientes que necessitam de realização de exames complementares de apoio diagnóstico de urgência/emergência/eletivo e/ou investigação clínica em caráter de internação hospitalar em unidades de saúde diversas do seu atendimento inicial, além de remoções para Unidades Hospitalares/Clínicas e Centros Diagnósticos como destino final ao tratamento, por meio de regulação realizada via SIRESP/CROSS, colaborando assim para maior segurança no atendimento e consequentemente melhor recuperação do paciente, além disso, com menores riscos do agravamento do seu estado clínico.
2.4. Destaca-se, ainda, a ampliação da demanda por remoções intermunicipais em decorrência da reorganização da rede regional de atenção à saúde, especialmente após a inauguração do hospital no

município de Mirassol, ocorrida em 23 de outubro de 2025. Embora a unidade tenha iniciado suas atividades no final de 2025, os reflexos sobre o fluxo assistencial do Município de Votuporanga passaram a ser percebidos de forma mais significativa a partir do primeiro trimestre de 2026, com intensificação no segundo trimestre do mesmo ano, em razão da ampliação dos agendamentos de consultas, exames especializados, internações e transferências para aquela unidade. Esse novo cenário elevou o quantitativo de remoções reguladas e programadas, tornando indispensável a contratação pretendida para assegurar a continuidade da assistência e o acesso dos usuários aos serviços de referência do SUS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Com base nas informações apresentadas, é imprescindível proceder com a contratação dos serviços de transporte para pacientes que demandam a realização de exames complementares de apoio diagnóstico de urgência/emergência/eletivo e/ou investigação clínica em caráter de internação hospitalar em unidades de saúde diversas do seu atendimento inicial. Além disso, é essencial para as remoções para Unidades Hospitalares/Clínicas e Centros Diagnósticos, onde serão encaminhados para o tratamento final, mediante regulação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde. Tal iniciativa visa fortalecer a segurança no atendimento prestado e, por conseguinte, favorecer a recuperação dos pacientes, minimizando os riscos de agravamento do seu estado clínico.

3.2. A aceitação das propostas se dará por procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA de REGISTRO DE PREÇO, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

3.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ATA, prorrogável por igual período, desde comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84, parágrafo único da Lei n° 14.133, de 2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Para a contratação de serviços de transporte para pacientes em UTI móvel, alguns requisitos de sustentabilidade podem ser considerados para assegurar que a prestação do serviço seja ambientalmente responsável, socialmente benéfica e economicamente viável. Abaixo estão alguns requisitos que podem ser incluídos:

4.1.2. **Eficiência Energética e Emissões Reduzidas:**

4.1.2.1. Veículos Eficientes: Preferência por veículos com alta eficiência energética, como aqueles que utilizam combustíveis alternativos (GNV, biocombustíveis) ou veículos híbridos/ elétricos.

4.1.2.2. Manutenção Regular: Exigir a manutenção regular dos veículos para garantir a eficiência energética e a minimização de emissões poluentes.

4.1.2.3. Monitoramento de Emissões: Implementar sistemas de monitoramento de emissões para assegurar que os veículos atendam aos padrões ambientais estabelecidos.

4.1.3. **Gestão de Resíduos:**

4.1.3.1. Descarte Adequado de Resíduos Médicos: Garantir que todos os resíduos médicos gerados durante o transporte sejam descartados de forma adequada, conforme as normas vigentes.

4.1.3.2. Reciclagem e Reuso: Promover a reciclagem e o reuso de materiais sempre que possível, especialmente no que diz respeito a materiais não contaminados e recicláveis.

4.1.4. **Uso Racional de Recursos:**

4.1.4.1. Roteirização Eficiente: Utilizar sistemas de roteirização para otimizar as rotas de transporte, reduzindo o consumo de combustível e a emissão de poluentes.

4.1.4.2. Treinamento de Motoristas: Oferecer treinamento para os motoristas sobre práticas de condução eficiente, visando reduzir o consumo de combustível e minimizar o impacto ambiental.

4.1.5. **Responsabilidade Social:**

4.1.5.1. Acessibilidade e Inclusão: Garantir que os serviços de transporte sejam acessíveis para todos os pacientes, incluindo aqueles com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

4.1.6. **Inovação e Melhoria Contínua:**

4.1.6.1. Adoção de Tecnologias Sustentáveis: Incentivar a adoção de tecnologias inovadoras que promovam a sustentabilidade, como sistemas de telemetria, aplicativos de gestão de frotas e outras inovações tecnológicas.

4.1.6.2. Avaliação e Melhoria Contínua: Estabelecer processos contínuos de avaliação e melhoria das práticas sustentáveis, buscando sempre reduzir o impacto ambiental e aumentar a eficiência do serviço.

4.1.6.3. Ao incluir esses requisitos de sustentabilidade na contratação de serviços de transporte para pacientes em UTI móvel, a organização promoverá uma prestação de serviço mais responsável e alinhada com os objetivos de desenvolvimento sustentável.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação para prestação dos serviços descritos anteriormente.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. Vistoria

4.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.4.2. Os serviços a serem prestados se enquadram como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O(s) serviço(s) será(ão) executado(s) de acordo com as especificações deste Termo de Referência nas seguintes condições.

5.2. Condições de execução

5.2.1. Os serviços serão executados pelos profissionais nas áreas específicas, **devendo ser iniciados em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato.**

5.2.2. O transporte será realizado de forma eventual, de acordo com as necessidades da contratante, e para isso, deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana.

5.2.3. Deve ser mantido em funcionamento uma Central de Atendimentos durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana, inclusive feriados, com celular, telefone fixo e acesso ao e-mail para atendimento imediato, através de no mínimo um preposto designado pela empresa.

5.2.4. O acompanhamento, segurança e acessibilidade durante o transporte deverá ser de total responsabilidade da empresa Contratada. Ressaltamos que é de responsabilidade da contratada disponibilizar o profissional médico que deverá acompanhar os pacientes durante o transporte avançado (Tipo D), devendo o mesmo, permanecer no local durante a realização dos procedimentos.

5.2.5. A prestação dos serviços deve ser realizada através de equipe de profissionais, com motorista, médico, enfermeiro e técnico de enfermagem, nos termos das legislações vigentes para este tipo de serviço.

5.2.6. Todo o serviço insuficiente poderá ser interrompido e/ou refeito quando solicitado pela Unidade demandante, sem ônus para a Contratante.

5.2.7. As ambulâncias de Suporte Básico Tipo B e Avançado Tipo D deverem estar em perfeito estado de conservação, inclusive quanto à mecânica, carroceria e acomodações dos pacientes e profissionais, equipamentos de segurança e tráfego previstos na legislação; possuir documentação totalmente regularizada e estar licenciada em nome da empresa licitante que vier a ser contratada.

5.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica

5.3.1. A empresa contratante irá acionar a contratada, através de meios de comunicação a serem definidos como os mais adequados, informando os horários e locais do transporte a ser executado.

5.3.2. Os chamados de ambulâncias para atendimentos de procedimentos de Urgência ou Emergência deverão ser atendidos imediatamente ao agendamento; com prazo para chegada da equipe na unidade de, no máximo, 90 minutos.

5.3.3. A contratada deverá responder pontualmente nos horários marcados para transportes agendados com antecedência.

5.3.4. Transporte agendados com antecedência podem ser cancelados pela empresa contratante até o período de 01 (uma) hora antes do horário pré-agendado.

5.3.5. A contratada deverá transportar o paciente para retorno ao município, após realização de procedimento ou consulta, em até 30 (trinta) minutos a contar do chamado da contratante.

5.4. Obrigação da Administração

5.4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora da Ata, de acordo com o Edital, seus anexos, inclusive deste Termo de Referência e proposta apresentada.

5.4.2. Notificar a Detentora da Ata por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

5.4.3. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

5.5. Obrigações da CONTRATADA

5.5.1. Utilização de Motorista(s) com Carteira de Habilitação (CNH) compatível com o serviço.

5.5.2. Efetuar seguro de responsabilidade civil com cobertura de danos corporais a passageiros transportados, com valor total de forma que o valor individual por passageiro não seja inferior a R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

5.5.3. Responsabilizar-se pela substituição imediata do(s) veículo(s) utilizado(s) na(s) viagem(ns), no caso de avarias ou outras causas, de maneira que não haja interrupção nos serviços.

5.5.4. Responsabilizar-se por todas as despesas e custos, encargos trabalhistas e previdenciários, seguro contra todos os riscos existentes, despesas com alimentação do motorista, médico e enfermeiro, combustível e manutenção do veículo, pedágios (quando for o caso), garantia e tributos de qualquer natureza, decorrentes da prestação dos serviços objeto da licitação.

5.5.5. A Detentora da Ata deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Pregão na forma Eletrônica, bem como seus anexos, inclusive deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
5.5.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo(a) fiscal da ATA, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais e equipamentos empregados;
5.5.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela ATA de Registro de Preços, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração Pública do Município de Votuporanga/SP;
5.5.8. Comunicar o(a) Gestor(a) ou Fiscal da ATA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
5.5.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração Pública do Município de Votuporanga/SP ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução da prestação dos serviços;
5.5.10. Paralisar, por determinação da Administração Pública do Município de Votuporanga/SP, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
5.5.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da Ata;
5.5.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, no prazo determinado;
5.5.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
5.5.14. Submeter previamente, por escrito, à Administração Pública do Município de Votuporanga/SP, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da proposta;
5.5.15. Manter durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
5.5.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ATA;
5.5.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
5.5.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
5.5.19. Substituir em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, os empregados postos a serviço da Administração, devendo identificar previamente o respectivo substituto para o(a) Gestor(a) ou Fiscal da ATA;
5.5.20. Fornecer, sempre que solicitados pela Administração, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Prefeitura do Município de Votuporanga;
5.5.21. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará na retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
5.5.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
5.5.23. A Detentora da Ata deverá promover imediatamente a troca do(s) veículo(s) que porventura apresentarem qualquer defeito mecânico ou que não atendam as condições gerais constantes do Edital;
5.5.24. Cumprir todas as normas, posturas e regulamentos: Municipal, Estadual e Federal incidentes inclusive relativas as de habilitação do(s) motorista(s) responsável (s) pela realização do(s) transporte(s);
5.5.25. Responsabilizar-se por danos materiais e morais decorrentes de acidentes ou atropelamentos, bem como encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária oriunda desta licitação;
5.5.26. Prestar os serviços, objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades por eles;
5.5.27. É obrigatória a presença de enfermeiro responsável durante todo o procedimento de remoção, sob pena do não pagamento da remoção;
5.5.28. Manter em funcionamento sua CENTRAL DE ATENDIMENTO durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;

5.5.29. Ter disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, ambulância do tipo D e os profissionais necessários para atender aos chamados da Administração;
5.5.30. Possuir viaturas (do tipo D – Suporte Avançado) e as equipes especificas (Médicos, Enfermeiros e Motoristas/Socorristas) em quantitativo suficiente para atendimento de mais de uma transferência concomitantemente se necessário, assim como para reposição imediata perante problemas de manutenção mecânica ou outros de quaisquer naturezas;
5.5.31. Executar o serviço dentro dos padrões de qualidade e segurança e obedecer às normas estipuladas na Resolução CFM nº 1.671/2003, de 29/07/2003, que dispõe sobre a regulamentação do atendimento pré-hospitalar;
5.5.32. Realizar a desinfecção da ambulância antes da sua utilização e sempre que necessário;
5.5.33. Apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória referente à manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias, inclusive dos equipamentos que a integram;
5.5.34. Exigir dos profissionais Enfermeiros designados para executar os serviços objeto da ATA o registro nos Conselhos e comprovação de treinamento em Urgência e Emergência e Transporte Inter hospitalar.
5.5.35. O Motorista deverá possuir a necessária Carteira de Habilitação para dirigir a ambulância e treinamento Urgência e Emergência;
5.5.36. É de exclusiva responsabilidade da Detentora da Ata o acompanhamento quanto ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;
5.5.37. Providenciar a substituição, imediata, da ambulância no caso de apresentar defeito que prejudique a prestação do serviço;
5.5.38. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo que for causado a terceiros ou a Prefeitura do Município de Votuporanga/SP, ficando sob sua exclusiva responsabilidade todas as despesas decorrentes e providências que forem necessárias;
5.5.39. Responsabilizar-se pela disponibilização dos profissionais e equipamentos descritos neste termo de referência;
5.5.40. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de salários e encargos trabalhistas destes profissionais, bem como pelo pagamento de despesas relativas à manutenção, consertos, reparos, combustível, higienização e desinfecção da ambulância e aquisições de materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto do certame;
5.5.41. Responsabilizar-se pelo pagamento de tributos, taxas e outros que incidir sobre a prestação dos serviços;
5.5.42. Emitir a nota fiscal/fatura dos serviços prestados, a qual deverá ser apresentada acompanhado da relação dos serviços executados de forma detalhada com os seguintes itens: Nome completo do paciente, data de nascimento, nº de CROSS, data do transporte, horário de recebimento do chamado, horário de transferência, origem, destino, tipo de transporte (avançado), valor da viagem, quilometragem realizada para o transporte.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato/Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
20.15. Após a assinatura do contrato/ata ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
7.5. A execução do contrato/ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato/ata, ou pelos respectivos substitutos.
7.6. O fiscal do contrato/ata acompanhará a execução do contrato/ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato/ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.1. O fiscal do contrato/ata anotará no histórico de gerenciamento do contrato/ata todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
7.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato/ata emitirá notificações para a correção da execução do contrato/ata, determinando prazo para a correção.
7.6.3. O fiscal do contrato/ata informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
7.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato/ata comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato/ata.
7.6.5. O fiscal do contrato/ata comunicará ao gestor do contrato/ata, em tempo hábil, o término do contrato/ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
7.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
7.6.7. O fiscal do contrato/ata verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
7.6.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato/ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato/ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
7.7. O(A) gestor(a) do contrato/ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato/ata para fins de atendimento da finalidade da administração.
7.7.1. O(A) gestor(a) do contrato/ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
7.7.2. O(A) gestor(a) do contrato/ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
7.7.3. O(A) gestor(a) do contrato/ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
7.8. O(A) gestor(a) do contrato/ata deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
7.9. O(A) gestor(a) do contrato/ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
7.10. Preposto
7.10.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
7.10.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade**.**
7.11. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
7.11.1. Solicitação de empenho prévio com quantidade prevista de fornecimento dos itens por período determinado.
7.11.2. Apoio e acompanhamento das áreas solicitantes.
7.11.3. Verificação dos recibos devidamente preenchidos e assinados para conferência dos itens entregue.
7.11.4. Recebimento, conferência e andamento das Notas Fiscais.
7.11.5. Verificação de aplicação de sanções e penalidades, quando cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações do contrato/ata de registro de preços por parte da contratada/detentora da ata

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, qual seja, Termo de Recebimento dos Serviços prestados.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
8.2.1. Não produzir os resultados acordados,
8.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
8.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. Do recebimento

8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, pelos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
8.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
8.3.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
8.3.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
8.3.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
8.3.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
8.3.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
8.3.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
8.3.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
8.3.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
8.3.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:
8.3.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
8.3.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
8.3.14. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
8.3.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
8.3.16. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
8.3.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
8.3.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
8.3.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.4. Liquidação

8.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período
8.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
8.4.3. o prazo de vigência;
8.4.4. a data da emissão;
8.4.5. os dados do contrato e do órgão contratante;
8.4.6. o valor a pagar;
8.4.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
8.4.8. dados bancários para pagamento, destacados na nota.
8.4.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
8.4.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Prazo de pagamento

8.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa
8.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

8.6. Forma de pagamento

8.6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
8.6.2. O vencedor do certame deverá informar conta bancaria (da razão social) no corpo do documento fiscal.
8.6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
8.6.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. Antecipação de pagamento

8.7.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Exigências de habilitação

9.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2. Habilitação jurídica

9.2.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.2.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
9.2.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.2.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
9.2.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
9.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.8. Alvará de Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária da sede do Licitante, dentro do prazo de validade, conforme órgão emissor.

9.3.9. Caso a revalidação da licença de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, o proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1. Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

9.5.2. Comprovante de Inscrição da empresa no Conselho Regional ou Entidade Profissional competente, em conformidade com a atividade principal exercida no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).

9.5.3. Comprovante de registro ou inscrição do responsável técnico da empresa com formação de nível superior na área da saúde, junto ao respectivo Conselho Regional ou Entidade Profissional competente (CRM e COREN), obedecida à legislação pertinente.

9.5.4. Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que garante que o profissional (motorista) terá habilitação CNH compatível com o serviço a ser prestado.

9.5.5. Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço de acordo com o Edital e seus anexos inclusive Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

9.5.6. Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, quanto a disponibilidade de pessoal devidamente qualificado e capacitado para efetuar os serviços objeto da licitação.

9.5.7. Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que possui ou efetuará seguro de responsabilidade civil com cobertura de danos corporais a passageiros transportados, por ambulância, com valor total, de forma que o valor individual por passageiro não seja inferior a R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com vigência durante a prestação dos serviços.

9.5.8. Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, quanto à disponibilidade do veículo destinado à prestação dos serviços objeto da presente licitação, instruindo-se com rol que os discrimine da qual constem, no mínimo, as seguintes informações: prefixo, placa, ano de fabricação, marca, modelo e número de passageiros.

9.5.9. Declaração do Licitante elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal de que, após da assinatura do contrato, apresentará o Certificado de Registro e Licenciamento do(s) veículo(s) em nome do licitante, a ser(em) utilizado(s) na prestação dos serviços. No caso de não estar(em) em nome do licitante deverá(ão) ser anexado(s) o(s) instrumento(s) jurídico(s) que comprove(m) sua livre disponibilidade sobre o(s) veículo(s).

10. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA de REGISTRO DE PREÇO**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço.**

10.2. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

10.2.1. A participação de empresas reunidas em consórcio será admitida, nos termos da na Lei Federal 14.133 de 2021, artigo 15, desde que atendidas integralmente as condições estabelecidas nesta cláusula e nas demais disposições do Edital.

10.2.2. É vedada a participação de empresa consorciada em mais de um consórcio, bem como a participação simultânea de empresa de forma isolada e como integrante de consórcio, na mesma licitação.

10.2.3. O consórcio deverá indicar, obrigatoriamente, empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração Pública, em todas as fases do certame e durante a execução contratual.

10.2.4. As empresas consorciadas deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todas as participantes, contendo, no mínimo:

a) denominação do consórcio;

b) indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

c) composição do consórcio, com identificação das empresas consorciadas;

d) definição das responsabilidades e atividades de cada consorciada;

e) compromisso de constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato, caso vencedor do certame;

f) declaração expressa de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução contratual.

10.2.5. Para fins de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos comprovados pelas empresas consorciadas, observadas as exigências mínimas previstas no Edital.

10.2.6. Para fins de habilitação econômico-financeira, cada empresa consorciada deverá apresentar individualmente os documentos exigidos no Edital relativos à comprovação de inexistência de falência ou insolvência civil.

10.2.7. As empresas consorciadas responderão solidariamente por todas as obrigações decorrentes da licitação e da execução do contrato, inclusive quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e indenizatórios.

10.2.8. A Administração poderá exigir, como condição para a assinatura do contrato, a constituição formal de pessoa jurídica específica pelo consórcio vencedor, quando tal medida se mostrar necessária à adequada execução do objeto.

10.2.9. A inobservância de quaisquer das disposições relativas à participação em consórcio acarretará a inabilitação das licitantes envolvidas no consórcio, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Para atender as despesas decorrentes da licitação, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2026, através da Lei nº 7.342, de 05 de dezembro de 2025, a(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL		CATEGORIA ECONÔMICA		FR	C APLIC
563	02.05.00	10.302.0018.2038	33903961	SERVIÇOS DE SOCORRO E SALVAMENTO	01	310.000

11.2. Recursos Financeiros:

FONTE	01	TESOURO
Cod. Aplic.	310.000	SAÚDE-GERAL

11.3. Os recursos para 2027 serão alocados nas Peças de Planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

Prefeitura do Município de Votuporanga, em -- de ----- de 2026.

IVANILDE REGINA PELEGRIN
Chefe de Divisão de Planejamento de Compras

IVONETE FELIX DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II
DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO)

Ao MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA – SP
Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ---/2026 - PROCESSO Nº ---/2026

A Empresa ....., devidamente inscrita no CNPJ nº ..... com endereço na Rua/Av....., nº ....., CEP:..... na cidade de ..... Estado ....., por intermédio de seu representante/procurador legal, o(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF nº ..... e RG nº ....., **DECLARA** expressamente:

a) que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
b) que não está declarado inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal;
c) que não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
d) que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação definidos no Edital (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);
e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);
f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21);
g) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
h) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
i) que garante que o profissional (motorista) terá habilitação CNH compatível com o serviço a ser prestado.
j) que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço de acordo com o Edital e seus anexos inclusive Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.
k) que disponibiliza de pessoal devidamente qualificado e capacitado para efetuar os serviços objeto da licitação.
l) que possui ou efetuará seguro de responsabilidade civil com cobertura de danos corporais a passageiros transportados, por ambulância, com valor total, de forma que o valor individual por passageiro não seja inferior a R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com vigência durante a prestação dos serviços.
m) quanto à disponibilidade do veículo destinado à prestação dos serviços objeto da presente licitação, instruindo-se com rol que os discrimine da qual constem, no mínimo, as seguintes informações: prefixo, placa, ano de fabricação, marca, modelo e número de passageiros.
n) que, após da assinatura do contrato, apresentará o Certificado de Registro e Licenciamento do(s) veículo(s) em nome do licitante, a ser(em) utilizado(s) na prestação dos serviços. No caso de não estar(em) em nome do licitante deverá(ão) ser anexado(s) o(s) instrumento(s) jurídico(s) que comprove(m) sua livre disponibilidade sobre o(s) veículo(s).

➢ **No caso de *Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), DECLARAR ainda:***
a) Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional: de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, **nos termos da Lei Complementar nº 123/06,** sob as penas do artigo 299 do Código Penal **(assinada por seu representante legal e TAMBÉM POR CONTADOR HABILITADO).**
b) não haver nenhum dos **impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006**.
c) que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (**art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021)**.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data.

(Assinatura, RG e CPF do Declarante)
Representante Legal e/ou Procurador e Contador (conforme o caso)

Obs1: Nos casos em que o Licitante não se enquadre como ***Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) RETIRAR da DECLARAÇÃO UNIFICADA as declarações relativas a esta condição.***

Obs2.: A declaração unificada deverá ser preenchida, preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente, datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO III
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ---/2026 - PROCESSO Nº ---/2026

Aos -- (-----) dias do mês de ----- do ano -----, autorizado pelo processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ---/2026 - PROCESSO Nº ---/2026**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/23, Decreto Municipal nº 15.631/2023 alterado pelo Decreto Municipal nº 15.640/23, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a DETENTORA DA ATA, a empresa ..... inscrita no CNPJ nº ....., estabelecida na Rua/Avenida....., nº ....., bairro ....., CEP ....., representada por seu(sua) Sócio(a), Sr(a) ..... portador da Cédula de Identidade RG nº ....., inscrita no CPF nº.....

1. DO OBJETO
1.1. Consideram-se registrados os preços da DETENTORA DA ATA acima qualificada, para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção de pacientes em ambulância tipo B (suporte básico) e tipo D (UTI - Unidade de Terapia intensiva) – Móvel, com cobertura 24 horas por dia e 07 dias na semana, de Votuporanga a Mirassol (ida e volta), durante o período de 12 (doze) meses**, de acordo com as especificações abaixo, e conforme Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ---/2026 - PROCESSO Nº ---/2026** e seus anexos, **inclusive Termo de Referência - Anexo I**, proposta apresentada, e eventuais anexos dos documentos supracitados, que para todos os efeitos de direito, é parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição.

GRUPO	ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
							VALOR TOTAL	R$

1.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO
2.1. Os serviços serão executados pelos profissionais nas áreas específicas, **devendo ser iniciados em até 48 (quarenta e oito) horas após o envio da nota de empenho e/ou assinatura do contrato.**
2.2. O transporte será realizado de forma eventual, de acordo com as necessidades da contratante, e para isso, deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana;
2.3. Deve ser mantido em funcionamento uma Central de Atendimentos durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana, inclusive feriados, com celular, telefone fixo e acesso ao e-mail para atendimento imediato, através de, no mínimo, um preposto designado pela empresa;
2.4. O acompanhamento, segurança e acessibilidade durante o transporte deverá ser de total responsabilidade da empresa Contratada. Ressaltamos que é de responsabilidade da contratada disponibilizar o profissional médico que deverá acompanhar os pacientes durante o transporte avançado (Tipo D), devendo o mesmo permanecer no local durante a realização dos procedimentos;
2.5. A prestação dos serviços deve ser realizada através de equipe de profissionais, com motorista, médico, enfermeiro e técnico de enfermagem, nos termos das legislações vigentes para este tipo de serviço.
2.6. Todo o serviço insuficiente poderá ser interrompido e/ou refeito quando solicitado pela Unidade demandante, sem ônus para a Contratante.
2.7. As ambulâncias de Suporte Básico Tipo B e Avançado Tipo D deverem estar em perfeito estado de conservação, inclusive quanto à mecânica, carroceria e acomodações dos pacientes e profissionais, equipamentos de segurança e tráfego previstos na legislação; possuir documentação totalmente regularizada e estar licenciada em nome da empresa licitante que vier a ser contratada.

3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
3.1. A Administração Municipal fiscalizará obrigatoriamente a realização dos serviços prestados, a fim de verificar se estão de acordo com as especificações e demais requisitos previstos no Edital e seus anexos, Termo de Referência – Anexo I, proposta e nesta Ata de Registro de Preços, por funcionário responsável competente para tanto.
3.2. Havendo interrupção na prestação, no todo ou em parte, a DETENTORA DA ATA deverá refazê-los, no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pela Lei Federal Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações e Código de Defesa do Consumidor.

3.3. A Prefeitura do Município de Votuporanga/SP se reserva o direito de recorrer a DETENTORA DA ATA em caso de verificações posteriores de irregularidades.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços **será de 01 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. Em caso de prorrogação da ata, ***poderá*** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

6.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

6.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observado o quantitativo máximo previsto *no edital.*

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.8. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital e quando houver o cancelamento do registro de preços do licitante nas hipóteses previstas no item 10, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
7.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, sendo o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).**
7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.
9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando:
10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
10.4.1. Por razão de interesse público;
10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a DETENTORA DA ATA que:
a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não assinar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a formalização, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando a DETENTORA DA ATA der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21))

IV. **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor da Ata de Registro de Preços celebrada, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

(2) moratória de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da Ata de Registro de Preços executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata;
(3) moratória de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor da Ata de Registro de Preços executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata de Registro de Preços;
(3a) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora da Ata de Registro de Preços deve notificar a DETENTORA DA ATA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la;
(4) moratória de 3% (três por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da Ata;
b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
g) utilizar as dependências da Administração para fins diversos do objeto da Ata de Registro de Preços;
h) tolerar, no cumprimento da Ata de Registro de Preços, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
k) deixar de repor funcionários faltosos;
l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços nas datas avençadas;
o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
(5) moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou do valor estimado da contratação, na hipótese da DETENTORA DA ATA entregar o objeto licitado em desacordo com as especificações, condições e qualidade licitadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
(6) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou do valor estimado da contratação, quando a DETENTORA DA ATA ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;
(7) moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços em caso de inexecução parcial definitiva do objeto da Ata de Registro de Preços;
(8) moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;
(9) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto.
11.3. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da Ata de Registro de Preços deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo(a) Gestor(a)/Fiscal da Ata de Registro de Preços, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
11.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).
11.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).
11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).
11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração para DETENTORA DA ATA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a DETENTORA DA ATA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159, da Lei nº 14.133/21).
11.9. A personalidade jurídica da DETENTORA DA ATA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a DETENTORA DA ATA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).
11.10. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/21).
11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.12. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata de Registro de Preços.
11.13. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023),
11.14. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas para cancelamento de registro de preços, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro.

12. FORMA DE PAGAMENTO
12.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA/DETENTORA DA ATA.
12.1.1. A CONTRATADA/DETENTORA DA ATA deverá informar conta bancaria (da razão social) no corpo do documento fiscal.
12.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
12.2. PRAZO DE PAGAMENTO
12.2.1. Será em até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, e até 10 (dez) dias úteis para pagamento, conforme consta no Termo de Referência.
12.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO atestar a execução do objeto do(a) contrato/Ata.
12.2.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO, os valores devidos para a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)** de correção monetária.
12.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
12.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
12.3.2 A Contratada deverá informar conta bancaria (da razão social) no corpo do documento fiscal.

12.3.3. Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO deverá comunicar a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
12.3.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato/ATA e da CONTRATANTE/ADMINSTRAÇÃO;
d) o valor a pagar;
e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.
12.3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO;
12.3.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
12.3.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
12.3.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO.
12.3.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
12.3.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão/cancelamento contratual/ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA a ampla defesa.
12.3.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato/cancelamento da ata, caso a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA não regularize sua situação junto ao SICAF.
12.3.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
12.3.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
12.3.13. A CONTRATADA/DETENTORA DA ATA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
12.3.14. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.

12.4. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

12.4.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

12.5. CESSÃO DE CRÉDITO

12.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
12.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO.
12.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de

que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
12.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA/DETENTORA DA ATA) pela execução do objeto, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à ADMINISTRAÇÃO/CONTRATANTE, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS
13.1. Para atender as despesas decorrentes da licitação, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2026, através da Lei nº 7.342, de 05 de dezembro de 2025, a(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL		CATEGORIA ECONÔMICA		FR	C APLIC
563	02.05.00	10.302.0018.2038	33903961	SERVIÇOS DE SOCORRO E SALVAMENTO	01	310.000

13.1. Recursos Financeiros:

FONTE	01	TESOURO
Cod. Aplic.	310.000	SAÚDE-GERAL

13.2. Os recursos para 2027 serão alocados nas Peças de Planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da Ata de Registro de Preços que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
14.4. A Administração/CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA/DETENTORA DA ATA.
14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
14.6. É dever da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
14.7. A CONTRATADA/DETENTORA DA ATA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
14.8. A CONTRATANTE/Administração poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
14.9. A CONTRATADA/DETENTORA DA ATA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE/Administração, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos/Ata de Registro de Preços, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração/CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.
14.11. O contrato/Ata de Registro de Preços está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
14.12. Os contratos/Atas de Registro de Preços e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ---/2026 - PROCESSO Nº ---/2026** e seus Anexos, inclusive Termo de Referência – Anexo I com os termos aditados e a proposta da Detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

16. FORO

16.1 - As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Votuporanga - SP, esgotadas as vias administrativas.

Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor Prefeito do Município de Votuporanga/SP, e pelo(a) Sr(a). ----------, qualificado(a) preambularmente, representando a Detentora.

JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito Municipal

Empresa Detentora da ATA
Representante

ANEXO IV
RELAÇÃO DE CADASTRO RESERVA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ---/2026 - PROCESSO Nº ---/2026

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	**Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)***						
X	**Especificação**	***Marca*** *(se exigida no edital)*	***Modelo*** *(se exigido no edital)*	**Unidade**	**Quantidade Máxima**	**Valor Un**	***Prazo garantia ou validade***

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA --------

CONTRATO nº XXX/2026

O **MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº XXXXXXXXXX SSP/SP e do CPF nº XXXXXXX, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na XXXXXXXXX, nº XXXX, XXXXX, nesta cidade de XXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ....., neste ato representada por ..... (nome e função do representante), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é oriundo da **Ata de Registro de Preços** para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção de pacientes em ambulância tipo B (suporte básico) e tipo D (UTI - Unidade de Terapia intensiva) – Móvel, com cobertura 24 horas por dia e 07 dias na semana, de Votuporanga a Mirassol (ida e volta), durante o período de 12 (doze) meses**, de acordo com as especificações abaixo, e conforme Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ---/2026 - PROCESSO Nº ---/2026** e seus anexos, **inclusive Termo de Referência - Anexo I**, Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e eventuais anexos dos documentos supracitados, que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

GRUPO	ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
							VALOR TOTAL	R$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto licitado constam no Termo de Referência – Anexo I do Edital do certame.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. **PREÇO**

5.1.1. O **valor total** da contratação é de **R$ ..... (.....)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. **O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.**

5.2. **FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2.2. **A CONTRATADA deverá informar conta bancaria (da razão social) no corpo do documento fiscal.**

5.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. Será em até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, e até 10 (dez) dias úteis para pagamento, conforme consta no Termo de Referência.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.
5.3.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos para a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)** de correção monetária.
5.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
5.4.2. **A Contratada deverá informar conta bancaria (da razão social) no corpo do documento fiscal.**
5.4.3. Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
5.4.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e da CONTRATANTE;
d) o valor a pagar;
e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

5.4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
5.4.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
5.4.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
5.4.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
5.4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.4.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.
5.4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
5.4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.4.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.4.13. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
5.4.14. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) ***e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.***
5.5. **ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**
5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.
5.6. **CESSÃO DE CRÉDITO**
5.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.6.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.
5.6.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
5.6.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração/Contratante, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:
7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I;
7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;
7.1.6. Aplicar à CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.2. A Administração/CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Os serviços serão executados pelos profissionais nas áreas específicas, **devendo ser iniciados em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato.**
8.2. O transporte será realizado de forma eventual, de acordo com as necessidades da contratante, e para isso, deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana.
8.3. Deve ser mantido em funcionamento uma Central de Atendimentos durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana, inclusive feriados, com celular, telefone fixo e acesso ao e-mail para atendimento imediato, através de no mínimo um preposto designado pela empresa.
8.4. O acompanhamento, segurança e acessibilidade durante o transporte deverá ser de total responsabilidade da empresa Contratada. Ressaltamos que é de responsabilidade da contratada

disponibilizar o profissional médico que deverá acompanhar os pacientes durante o transporte avançado (Tipo D), devendo o mesmo, permanecer no local durante a realização dos procedimentos.
8.5. A prestação dos serviços deve ser realizada através de equipe de profissionais, com motorista, médico, enfermeiro e técnico de enfermagem, nos termos das legislações vigentes para este tipo de serviço.
8.6. Todo o serviço insuficiente poderá ser interrompido e/ou refeito quando solicitado pela Unidade demandante, sem ônus para a Contratante.
8.7. As ambulâncias de Suporte Básico Tipo B e Avançado Tipo D deverem estar em perfeito estado de conservação, inclusive quanto à mecânica, carroceria e acomodações dos pacientes e profissionais, equipamentos de segurança e tráfego previstos na legislação; possuir documentação totalmente regularizada e estar licenciada em nome da empresa licitante que vier a ser contratada.
8.8. Utilização de Motorista(s) com Carteira de Habilitação (CNH) compatível com o serviço.
8.9. Efetuar seguro de responsabilidade civil com cobertura de danos corporais a passageiros transportados, com valor total de forma que o valor individual por passageiro não seja inferior a R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
8.10. Responsabilizar-se pela substituição imediata do(s) veículo(s) utilizado(s) na(s) viagem(ns), no caso de avarias ou outras causas, de maneira que não haja interrupção nos serviços.
8.11. Responsabilizar-se por todas as despesas e custos, encargos trabalhistas e previdenciários, seguro contra todos os riscos existentes, despesas com alimentação do motorista, médico e enfermeiro, combustível e manutenção do veículo, pedágios (quando for o caso), garantia e tributos de qualquer natureza, decorrentes da prestação dos serviços objeto da licitação.
8.12. A Detentora da Ata deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Pregão na forma Eletrônica, bem como seus anexos, inclusive deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
8.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo(a) fiscal da ATA, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais e equipamentos empregados;
8.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela ATA de Registro de Preços, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração Pública do Município de Votuporanga/SP;
8.15. Comunicar o(a) Gestor(a) ou Fiscal da ATA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
8.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração Pública do Município de Votuporanga/SP ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução da prestação dos serviços;
8.17. Paralisar, por determinação da Administração Pública do Município de Votuporanga/SP, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
8.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da Ata;
8.19. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, no prazo determinado;
8.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
8.21. Submeter previamente, por escrito, à Administração Pública do Município de Votuporanga/SP, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da proposta;
8.22. Manter durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
8.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ATA;
8.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
8.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
8.26. Substituir em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, os empregados postos a serviço da Administração, devendo identificar previamente o respectivo substituto para o(a) Gestor(a) ou Fiscal da ATA;

8.27. Fornecer, sempre que solicitados pela Administração, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Prefeitura do Município de Votuporanga;
8.28. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará na retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
8.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
8.30. A Detentora da Ata deverá promover imediatamente a troca do(s) veículo(s) que porventura apresentarem qualquer defeito mecânico ou que não atendam as condições gerais constantes do Edital;
8.31. Cumprir todas as normas, posturas e regulamentos: Municipal, Estadual e Federal incidentes inclusive relativas as de habilitação do(s) motorista(s) responsável (s) pela realização do(s) transporte(s);
8.32. Responsabilizar-se por danos materiais e morais decorrentes de acidentes ou atropelamentos, bem como encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária oriunda desta licitação;
8.33. Prestar os serviços, objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades por eles;
8.34. É obrigatória a presença de enfermeiro responsável durante todo o procedimento de remoção, sob pena do não pagamento da remoção;
8.35. Manter em funcionamento sua CENTRAL DE ATENDIMENTO durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;
8.36. Ter disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, ambulância do tipo D e os profissionais necessários para atender aos chamados da Administração;
8.37. Possuir viaturas (do tipo D – Suporte Avançado) e as equipes especificas (Médicos, Enfermeiros e Motoristas/Socorristas) em quantitativo suficiente para atendimento de mais de uma transferência concomitantemente se necessário, assim como para reposição imediata perante problemas de manutenção mecânica ou outros de quaisquer naturezas;
8.38. Executar o serviço dentro dos padrões de qualidade e segurança e obedecer às normas estipuladas na Resolução CFM nº 1.671/2003, de 29/07/2003, que dispõe sobre a regulamentação do atendimento pré-hospitalar;
8.39. Realizar a desinfecção da ambulância antes da sua utilização e sempre que necessário;
8.40. Apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória referente à manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias, inclusive dos equipamentos que a integram;
8.41. Exigir dos profissionais Enfermeiros designados para executar os serviços objeto da ATA o registro nos Conselhos e comprovação de treinamento em Urgência e Emergência e Transporte Inter hospitalar.
8.42. O Motorista deverá possuir a necessária Carteira de Habilitação para dirigir a ambulância e treinamento Urgência e Emergência;
8.43. É de exclusiva responsabilidade da Detentora da Ata o acompanhamento quanto ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;
8.44. Providenciar a substituição, imediata, da ambulância no caso de apresentar defeito que prejudique a prestação do serviço;
8.45. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo que for causado a terceiros ou a Prefeitura do Município de Votuporanga/SP, ficando sob sua exclusiva responsabilidade todas as despesas decorrentes e providências que forem necessárias;
8.46. Responsabilizar-se pela disponibilização dos profissionais e equipamentos descritos neste termo de referência;
8.47. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de salários e encargos trabalhistas destes profissionais, bem como pelo pagamento de despesas relativas à manutenção, consertos, reparos, combustível, higienização e desinfecção da ambulância e aquisições de materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto do certame;
8.48. Responsabilizar-se pelo pagamento de tributos, taxas e outros que incidir sobre a prestação dos serviços;
8.49. Emitir a nota fiscal/fatura dos serviços prestados, a qual deverá ser apresentada acompanhado da relação dos serviços executados de forma detalhada com os seguintes itens: Nome completo do paciente, data de nascimento, nº de CROSS, data do transporte, horário de recebimento do chamado, horário de transferência, origem, destino, tipo de transporte (avançado), valor da viagem, quilometragem realizada para o transporte.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
9.4 A Administração/CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
9.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
9.7 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
9.8 A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração/CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.
9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração/CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21))
IV. **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
(2) moratória de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
(3) moratória de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
(3a) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la;
(4) moratória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração/CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da CONTRATANTE;
e) não devolver os valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE;
f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
g) utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;
h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela CONTRATANTE;
k) deixar de repor funcionários faltosos;
l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
(5) moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese da CONTRATADA entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
(6) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando a CONTRATADA ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;
(7) moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato;
(8) moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
(9) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
11.3. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo(a) Gestor(a) de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
11.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).
11.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).
11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21)
11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE para CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159, da Lei nº 14.133/21).
11.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).
11.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/21).
11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.
12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Para atender as despesas decorrentes da licitação, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2026, através da Lei nº 7.342, de 05 de dezembro de 2025, a(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL		CATEGORIA ECONÔMICA		FR	C APLIC
563	02.05.00	10.302.0018.2038	33903961	SERVIÇOS DE SOCORRO E SALVAMENTO	01	310.000

13.1. Recursos Financeiros:

FONTE	01	TESOURO
Cod. Aplic.	310.000	SAÚDE-GERAL

13.2. Os recursos para 2027 serão alocados nas Peças de Planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 15.631/2023 e suas alterações e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento.

PELA CONTRATANTE:

JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ---/2026 - PROCESSO Nº ---/2026
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
Contratada:
Contrato nº ---/2026
Objeto:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal
CPF: XXXXXXXXX

RESPONSÁVEL PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal
CPF: XXXXXXXXX
Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:
Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
CPF: XXXXXXXXX
Assinatura:_____

Pela CONTRATADA:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
CPF: XXXXXXXXX
Assinatura:_____

FISCAL(AIS) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:_____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:_____

ANEXO VI
MINUTA DA NOTA DE EMPENHO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ---/2026 - PROCESSO Nº ---/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA DE EMPENHO

				Nº do Empenho/Tipo	Recurso
Órgão			Unidade Orçamentária		
Dotação					Nº da Conta
Credor					
Endereço			Fone	Cidade	UF
Licitação	Número	Solicitação	Proc. Compra	Emissão	Vencimento
Valor Orçado	Saldo Anterior		Valor do Empenho		Saldo Atual

Item	Quant.	Und.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Local de Entrega				TOTAL GERAL	

_____
Contador

_____
Secretário Municipal da Fazenda

RECIBO

Recebi(emos) da Tesouraria da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, a importância acima especificada em moeda corrente do País.

_____ de _____ de _____

_____
Credor

ORDEM DE PAGAMENTO

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado proveniente desta Nota de Empenho

_____/_____/_____

_____
Ordenador de Despesa

Pago em: _____/_____/_____

Banco: _____

Conta nº _____

Cheque nº _____

_____
Tesoureiro